



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*DECRETO N° 73.423, DE 1° DE MARÇO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS FAIXAS DE TERRAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 5°, i e 6° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:35032.0000001120/2020,

DECRETA:

Art. 1° Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as faixas de terras e benfeitorias nelas existentes destinadas à execução das obras e serviços de implantação da Rodovia AL-101 Norte, Trecho Barra de Santo Antônio à Barra de Camaragibe, descritas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° Incluem-se nas faixas de terras mencionadas no artigo anterior, as áreas necessárias para a construção de passarelas, ciclovias, passeios, canteiro central, retornos, trevos e marginais assim apresentados no memorial descritivo e medidas a partir do eixo da rodovia existente, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3° As despesas decorrentes desse processo correrão à conta dos recursos orçamentários estimados à Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND na Lei Orçamentária Estadual n° 8.377, de 18 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL em 19 de janeiro de 2021, compatível com o PPA 2020/2023, por meio da Unidade Orçamentária: 35032; Classificação Funcional: 26.782.0007.3245 – Implantação de Infraestrutura de Transporte e Logística; Região Administrativa: 210 – Todo Estado; Elemento de despesa: 44.90.61 – Aquisição de Imóveis; Categoria Econômica: Despesas de Capital; Fonte de Recurso: Governo do Estado de Alagoas.

Art. 4° A Procuradoria Geral do Estado – PGE fica, com exclusividade, autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio ou a constituição de servidão dos terrenos e respectivas benfeitorias, descritos no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput deste artigo, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 1941.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1° de março de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

*Republicado por incorreção.

DECRETO N° 73.423, DE 1° DE MARÇO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: ÁREA A SER DESAPROPRIADA – DUP
PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO: MACEIÓ

ÁREA: 54,4582 Ha
PERÍMETRO(m): 27.558,81 m

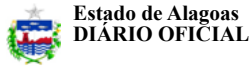
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0001, de coordenadas N 8.970.206,79 m. e E 233.471,76 m, deste, segue com azimute de 171°33'00"

e distância de 8,45 m até o vértice 0002, de coordenadas N 8.970.198,43 m. e E 233.473,00 m.; deste, segue com azimute de 171°33'00" e distância de 11,22 m até o vértice 0003, de coordenadas N 8.970.187,34 m. e E 233.474,65 m.; deste, segue com azimute de 162°11'12" e distância de 17,88 m até o vértice 0004, de coordenadas N 8.970.170,32 m. e E 233.480,12 m.; deste, segue com azimute de 153°24'07" e distância de 17,35 m até o vértice 0005, de coordenadas N 8.970.154,80 m. e E 233.487,89 m.; deste, segue com azimute de 145°15'47" e distância de 15,30 m até o vértice 0006, de coordenadas N 8.970.142,23 m. e E 233.496,60 m.; deste, segue com azimute de 137°34'04" e distância de 15,57 m até o vértice 0007, de coordenadas N 8.970.130,74 m. e E 233.507,11 m.; deste, segue com azimute de 127°41'32" e distância de 24,02 m até o vértice 0008, de coordenadas N 8.970.116,06 m. e E 233.526,11 m.; deste, segue com azimute de 119°44'53" e distância de 136,44 m até o vértice 0009, de coordenadas N 8.970.048,36 m. e E 233.644,58 m.; deste, segue com azimute de 122°16'11" e distância de 52,06 m até o vértice 0010, de coordenadas N 8.970.020,56 m. e E 233.688,60 m.; deste, segue com azimute de 124°49'13" e distância de 227,08 m até o vértice 0011, de coordenadas N 8.969.890,90 m. e E 233.875,02 m.; deste, segue com azimute de 122°34'11" e distância de 25,01 m até o vértice 0012, de coordenadas N 8.969.877,43 m. e E 233.896,10 m.; deste, segue com azimute de 117°32'57" e distância de 14,24 m até o vértice 0013, de coordenadas N 8.969.870,84 m. e E 233.908,73 m.; deste, segue com azimute de 114°03'26" e distância de 12,57 m até o vértice 0014, de coordenadas N 8.969.865,72 m. e E 233.920,20 m.; deste, segue com azimute de 110°51'31" e distância de 11,99 m até o vértice 0015, de coordenadas N 8.969.861,45 m. e E 233.931,41 m.; deste, segue com azimute de 107°27'03" e distância de 14,18 m até o vértice 0016, de coordenadas N 8.969.857,20 m. e E 233.944,93 m.; deste, segue com azimute de 104°08'04" e distância de 11,29 m até o vértice 0017, de coordenadas N 8.969.854,44 m. e E 233.955,88 m.; deste, segue com azimute de 101°33'47" e distância de 8,46 m até o vértice 0018, de coordenadas N 8.969.852,75 m. e E 233.964,16 m.; deste, segue com azimute de 99°34'40" e distância de 6,79 m até o vértice 0019, de coordenadas N 8.969.851,62 m. e E 233.970,86 m.; deste, segue com azimute de 96°14'03" e distância de 18,88 m até o vértice 0020, de coordenadas N 8.969.849,57 m. e E 233.989,63 m.; deste, segue com azimute de 273°46'28" e distância de 12,94 m até o vértice 0021, de coordenadas N 8.969.850,42 m. e E 233.976,72 m.; deste, segue com azimute de 273°07'37" e distância de 4,44 m até o vértice 0022, de coordenadas N 8.969.850,66 m. e E 233.972,29 m.; deste, segue com azimute de 262°57'55" e distância de 4,70 m até o vértice 0023, de coordenadas N 8.969.850,09 m. e E 233.967,62 m.; deste, segue com azimute de 252°35'34" e distância de 2,53 m até o vértice 0024, de coordenadas N 8.969.849,33 m. e E 233.965,21 m.; deste, segue com azimute de 244°33'50" e distância de 4,46 m até o vértice 0025, de coordenadas N 8.969.847,41 m. e E 233.961,18 m.; deste, segue com azimute de 243°18'35" e distância de 2,33 m até o vértice 0026, de coordenadas N 8.969.846,37 m. e E 233.959,10 m.; deste, segue com azimute de 243°18'35" e distância de 4,86 m até o vértice 0027, de coordenadas N 8.969.844,18 m. e E 233.954,76 m.; deste, segue com azimute de 243°24'19" e distância de 2,53 m até o vértice 0028, de coordenadas N 8.969.843,05 m. e E 233.952,49 m.; deste, segue com azimute de 245°42'36" e distância de 4,33 m até o vértice 0029, de coordenadas N 8.969.841,27 m. e E 233.948,55 m.; deste, segue com azimute de 249°56'21" e distância de 6,01 m até o vértice 0030, de coordenadas N 8.969.839,21 m. e E 233.942,91 m.; deste, segue com azimute de 254°16'05" e distância de 4,57 m até o vértice 0031, de coordenadas N 8.969.837,97 m. e E 233.938,51 m.; deste, segue com azimute de 257°14'56" e distância de 2,71 m até o vértice 0032, de coordenadas N 8.969.837,37 m. e E 233.935,86 m.; deste, segue com azimute de 260°15'21" e distância de 4,63 m até o vértice 0033, de coordenadas N 8.969.836,59 m. e E 233.931,30 m.; deste, segue com azimute de 264°01'51" e distância de 4,59 m até o vértice 0034, de coordenadas N 8.969.836,11 m. e E 233.926,73 m.; deste, segue com azimute de 268°05'17" e distância de 5,32 m até o vértice 0035, de coordenadas N 8.969.835,93 m. e E 233.921,41 m.; deste, segue com azimute de 272°23'35" e distância de 5,19 m até o vértice 0036, de coordenadas N 8.969.836,15 m. e E 233.916,22 m.; deste, segue com azimute de 276°59'23" e distância de 6,04 m até o vértice 0037, de coordenadas N 8.969.836,88 m. e E 233.910,23 m.; deste, segue com azimute de 282°10'42" e distância de 6,64 m até o vértice

0038, de coordenadas N 8.969.838,28 m. e E 233.903,74 m.; deste, segue com azimute de 287°30'42" e distância de 6,39 m até o vértice 0039, de coordenadas N 8.969.840,21 m. e E 233.897,65 m.; deste, segue com azimute de 293°00'11" e distância de 7,02 m até o vértice 0040, de coordenadas N 8.969.842,95 m. e E 233.891,19 m.; deste, segue com azimute de 298°19'27" e distância de 5,97 m até o vértice 0041, de coordenadas N 8.969.845,79 m. e E 233.885,93 m.; deste, segue com azimute de 303°14'55" e distância de 6,06 m até o vértice 0042, de coordenadas N 8.969.849,11 m. e E 233.880,86 m.; deste, segue com azimute de 305°43'39" e distância de 17,95 m até o vértice 0043, de coordenadas N 8.969.859,59 m. e E 233.866,29 m.; deste, segue com azimute de 305°43'39" e distância de 146,21 m até o vértice 0044, de coordenadas N 8.969.944,97 m. e E 233.747,59 m.; deste, segue com azimute de 300°46'50" e distância de 8,62 m até o vértice 0045, de coordenadas N 8.969.949,38 m. e E 233.740,18 m.; deste, segue com azimute de 292°15'13" e distância de 6,24 m até o vértice 0046, de coordenadas N 8.969.951,75 m. e E 233.734,40 m.; deste, segue com azimute de 284°28'52" e distância de 7,31 m até o vértice 0047, de coordenadas N 8.969.953,57 m. e E 233.727,33 m.; deste, segue com azimute de 276°55'48" e distância de 5,86 m até o vértice 0048, de coordenadas N 8.969.954,28 m. e E 233.721,51 m.; deste, segue com azimute de 268°56'12" e distância de 8,08 m até o vértice 0049, de coordenadas N 8.969.954,13 m. e E 233.713,43 m.; deste, segue com azimute de 260°43'09" e distância de 6,25 m até o vértice 0050, de coordenadas N 8.969.953,12 m. e E 233.707,26 m.; deste, segue com azimute de 252°17'12" e distância de 8,46 m até o vértice 0051, de coordenadas N 8.969.950,55 m. e E 233.699,21 m.; deste, segue com azimute de 243°17'06" e distância de 7,24 m até o vértice 0052, de coordenadas N 8.969.947,30 m. e E 233.692,74 m.; deste, segue com azimute de 235°17'50" e distância de 6,69 m até o vértice 0053, de coordenadas N 8.969.943,49 m. e E 233.687,24 m.; deste, segue com azimute de 228°47'44" e distância de 4,65 m até o vértice 0054, de coordenadas N 8.969.940,42 m. e E 233.683,74 m.; deste, segue com azimute de 222°20'43" e distância de 6,60 m até o vértice 0055, de coordenadas N 8.969.935,55 m. e E 233.679,30 m.; deste, segue com azimute de 215°41'02" e distância de 13,90 m até o vértice 0056, de coordenadas N 8.969.924,26 m. e E 233.671,19 m.; deste, segue com azimute de 215°21'47" e distância de 3,14 m até o vértice 0057, de coordenadas N 8.969.921,70 m. e E 233.669,38 m.; deste, segue com azimute de 215°21'47" e distância de 91,38 m até o vértice 0058, de coordenadas N 8.969.847,18 m. e E 233.616,49 m.; deste, segue com azimute de 125°21'47" e distância de 7,57 m até o vértice 0059, de coordenadas N 8.969.842,80 m. e E 233.622,66 m.; deste, segue com azimute de 215°21'47" e distância de 183,70 m até o vértice 0060, de coordenadas N 8.969.692,99 m. e E 233.516,34 m.; deste, segue com azimute de 305°21'47" e distância de 5,11 m até o vértice 0061, de coordenadas N 8.969.695,95 m. e E 233.512,18 m.; deste, segue com azimute de 215°21'47" e distância de 322,86 m até o vértice 0062, de coordenadas N 8.969.432,65 m. e E 233.325,32 m.; deste, segue com azimute de 125°21'47" e distância de 2,00 m até o vértice 0063, de coordenadas N 8.969.431,49 m. e E 233.326,95 m.; deste, segue com azimute de 215°21'47" e distância de 147,82 m até o vértice 0064, de coordenadas N 8.969.310,94 m. e E 233.241,40 m.; deste, segue com azimute de 215°54'25" e distância de 41,08 m até o vértice 0065, de coordenadas N 8.969.277,67 m. e E 233.217,31 m.; deste, segue com azimute de 218°41'10" e distância de 41,08 m até o vértice 0066, de coordenadas N 8.969.245,61 m. e E 233.191,63 m.; deste, segue com azimute de 223°42'01" e distância de 38,55 m até o vértice 0067, de coordenadas N 8.969.217,74 m. e E 233.165,00 m.; deste, segue com azimute de 228°45'24" e distância de 38,55 m até o vértice 0068, de coordenadas N 8.969.192,32 m. e E 233.136,01 m.; deste, segue com azimute de 322°05'17" e distância de 2,13 m até o vértice 0069, de coordenadas N 8.969.194,00 m. e E 233.134,70 m.; deste, segue com azimute de 235°14'48" e distância de 54,07 m até o vértice 0070, de coordenadas N 8.969.163,18 m. e E 233.090,28 m.; deste, segue com azimute de 242°37'38" e distância de 54,07 m até o vértice 0071, de coordenadas N 8.969.138,32 m. e E 233.042,27 m.; deste, segue com azimute de 248°40'09" e distância de 40,98 m até o vértice 0072, de coordenadas N 8.969.123,42 m. e E 233.004,09 m.; deste, segue com azimute de 251°33'14" e distância de 40,97 m até o vértice 0073, de coordenadas N 8.969.110,45 m. e E 232.965,22 m.; deste, segue com azimute de 252°02'34" e distância de 842,84 m até o vértice 0074, de coordenadas N 8.968.850,60 m. e E

232.163,44 m.; deste, segue com azimute de 251°34'58" e distância de 39,00 m até o vértice 0075, de coordenadas N 8.968.838,28 m. e E 232.126,44 m.; deste, segue com azimute de 248°43'49" e distância de 39,02 m até o vértice 0076, de coordenadas N 8.968.824,12 m. e E 232.090,07 m.; deste, segue com azimute de 243°53'13" e distância de 32,11 m até o vértice 0077, de coordenadas N 8.968.809,99 m. e E 232.061,24 m.; deste, segue com azimute de 239°02'36" e distância de 32,11 m até o vértice 0078, de coordenadas N 8.968.793,47 m. e E 232.033,70 m.; deste, segue com azimute de 234°12'00" e distância de 32,11 m até o vértice 0079, de coordenadas N 8.968.774,68 m. e E 232.007,65 m.; deste, segue com azimute de 229°21'24" e distância de 32,11 m até o vértice 0080, de coordenadas N 8.968.753,77 m. e E 231.983,29 m.; deste, segue com azimute de 224°30'47" e distância de 39,02 m até o vértice 0081, de coordenadas N 8.968.725,94 m. e E 231.955,93 m.; deste, segue com azimute de 221°39'39" e distância de 39,00 m até o vértice 0082, de coordenadas N 8.968.696,81 m. e E 231.930,00 m.; deste, segue com azimute de 221°12'02" e distância de 33,11 m até o vértice 0083, de coordenadas N 8.968.671,90 m. e E 231.908,20 m.; deste, segue com azimute de 221°12'02" e distância de 529,05 m até o vértice 0084, de coordenadas N 8.968.273,83 m. e E 231.559,71 m.; deste, segue com azimute de 224°17'45" e distância de 25,92 m até o vértice 0085, de coordenadas N 8.968.255,28 m. e E 231.541,61 m.; deste, segue com azimute de 230°29'12" e distância de 25,92 m até o vértice 0086, de coordenadas N 8.968.238,79 m. e E 231.521,62 m.; deste, segue com azimute de 236°40'38" e distância de 25,92 m até o vértice 0087, de coordenadas N 8.968.224,55 m. e E 231.499,96 m.; deste, segue com azimute de 242°52'04" e distância de 25,92 m até o vértice 0088, de coordenadas N 8.968.212,73 m. e E 231.476,89 m.; deste, segue com azimute de 245°57'48" e distância de 81,09 m até o vértice 0089, de coordenadas N 8.968.179,70 m. e E 231.402,84 m.; deste, segue com azimute de 245°31'14" e distância de 23,72 m até o vértice 0090, de coordenadas N 8.968.169,87 m. e E 231.381,24 m.; deste, segue com azimute de 242°41'42" e distância de 24,30 m até o vértice 0091, de coordenadas N 8.968.158,73 m. e E 231.359,65 m.; deste, segue com azimute de 238°09'26" e distância de 16,60 m até o vértice 0092, de coordenadas N 8.968.149,97 m. e E 231.345,55 m.; deste, segue com azimute de 234°01'12" e distância de 16,60 m até o vértice 0093, de coordenadas N 8.968.140,21 m. e E 231.332,11 m.; deste, segue com azimute de 229°28'56" e distância de 24,30 m até o vértice 0094, de coordenadas N 8.968.124,42 m. e E 231.313,64 m.; deste, segue com azimute de 226°39'27" e distância de 23,73 m até o vértice 0095, de coordenadas N 8.968.108,13 m. e E 231.296,37 m.; deste, segue com azimute de 226°12'50" e distância de 126,40 m até o vértice 0096, de coordenadas N 8.968.020,67 m. e E 231.205,13 m.; deste, segue com azimute de 232°08'46" e distância de 45,47 m até o vértice 0097, de coordenadas N 8.967.992,77 m. e E 231.169,22 m.; deste, segue com azimute de 244°00'36" e distância de 45,47 m até o vértice 0098, de coordenadas N 8.967.972,84 m. e E 231.128,35 m.; deste, segue com azimute de 249°56'31" e distância de 309,79 m até o vértice 0099, de coordenadas N 8.967.866,59 m. e E 230.837,35 m.; deste, segue com azimute de 249°30'57" e distância de 23,74 m até o vértice 0100, de coordenadas N 8.967.858,28 m. e E 230.815,11 m.; deste, segue com azimute de 246°47'56" e distância de 24,36 m até o vértice 0101, de coordenadas N 8.967.848,69 m. e E 230.792,72 m.; deste, segue com azimute de 241°40'20" e distância de 23,06 m até o vértice 0102, de coordenadas N 8.967.837,74 m. e E 230.772,43 m.; deste, segue com azimute de 236°09'56" e distância de 23,06 m até o vértice 0103, de coordenadas N 8.967.824,91 m. e E 230.753,27 m.; deste, segue com azimute de 230°39'33" e distância de 23,06 m até o vértice 0104, de coordenadas N 8.967.810,29 m. e E 230.735,44 m.; deste, segue com azimute de 225°09'10" e distância de 23,06 m até o vértice 0105, de coordenadas N 8.967.794,03 m. e E 230.719,09 m.; deste, segue com azimute de 220°16'11" e distância de 21,26 m até o vértice 0106, de coordenadas N 8.967.777,81 m. e E 230.705,35 m.; deste, segue com azimute de 217°34'05" e distância de 21,20 m até o vértice 0107, de coordenadas N 8.967.761,00 m. e E 230.692,42 m.; deste, segue com azimute de 217°14'34" e distância de 30,43 m até o vértice 0108, de coordenadas N 8.967.736,78 m. e E 230.674,01 m.; deste, segue com azimute de 219°21'55" e distância de 15,34 m até o vértice 0109, de coordenadas N 8.967.724,92 m. e E 230.664,28 m.; deste, segue com azimute de 222°05'49" e distância de 13,93 m até o vértice 0110, de coordenadas N 8.967.714,58 m. e E



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FÁBIO GUEDES GOMES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
JOÃO PAULO TAVARES PACHECO
Respondendo interinamente

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
RAFAEL DE GÓES BRITO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador.....	01
Gabinete Civil	13
Sec. de Estado da Saúde	16
EVENTOS FUNCIONAIS	19



Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16
Para faturamento por cm² R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

TODAS AS FACES DE WADO

Além das reflexões políticas, sociais e existenciais das canções de Wado, **ÁGUA DO MAR NOS OLHOS** também apresenta um pouco de sua face menos conhecida do grande público: o trabalho como artista visual. Seu traço criativo traz elementos presentes na sua música, como a malícia, o humor, a ironia e uma forte inspiração no pop art e na arte urbana. Todas as nuances e facetas de Wado têm tudo para fortalecer a admiração dos fãs do artista, mas também conquistar os amantes da poesia, da música popular brasileira e da arte contemporânea. Basta abrir o coração.

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual www.imprensaoficialal.com.br/foja

230.654,94 m.; deste, segue com azimute de 226°57'28" e distância de 26,19 m até o vértice 0111, de coordenadas N 8.967.696,71 m. e E 230.635,80 m.; deste, segue com azimute de 233°29'05" e distância de 26,19 m até o vértice 0112, de coordenadas N 8.967.681,12 m. e E 230.614,75 m.; deste, segue com azimute de 240°00'42" e distância de 26,19 m até o vértice 0113, de coordenadas N 8.967.668,03 m. e E 230.592,07 m.; deste, segue com azimute de 246°32'19" e distância de 26,19 m até o vértice 0114, de coordenadas N 8.967.657,61 m. e E 230.568,05 m.; deste, segue com azimute de 252°32'47" e distância de 25,89 m até o vértice 0115, de coordenadas N 8.967.649,84 m. e E 230.543,35 m.; deste, segue com azimute de 256°00'01" e distância de 26,44 m até o vértice 0116, de coordenadas N 8.967.643,45 m. e E 230.517,70 m.; deste, segue com azimute de 256°36'48" e distância de 436,42 m até o vértice 0117, de coordenadas N 8.967.542,41 m. e E 230.093,13 m.; deste, segue com azimute de 257°07'32" e distância de 54,01 m até o vértice 0118, de coordenadas N 8.967.530,37 m. e E 230.040,48 m.; deste, segue com azimute de 257°38'17" e distância de 98,36 m até o vértice 0119, de coordenadas N 8.967.509,31 m. e E 229.944,40 m.; deste, segue com azimute de 256°37'33" e distância de 27,95 m até o vértice 0120, de coordenadas N 8.967.502,85 m. e E 229.917,21 m.; deste, segue com azimute de 252°36'46" e distância de 14,02 m até o vértice 0121, de coordenadas N 8.967.498,66 m. e E 229.903,83 m.; deste, segue com azimute de 247°32'32" e distância de 13,48 m até o vértice 0122, de coordenadas N 8.967.493,51 m. e E 229.891,37 m.; deste, segue com azimute de 240°11'32" e distância de 16,06 m até o vértice 0123, de coordenadas N 8.967.485,53 m. e E 229.877,44 m.; deste, segue com azimute de 231°49'07" e distância de 16,06 m até o vértice 0124, de coordenadas N 8.967.475,60 m. e E 229.864,81 m.; deste, segue com azimute de 223°26'42" e distância de 16,06 m até o vértice 0125, de coordenadas N 8.967.463,94 m. e E 229.853,76 m.; deste, segue com azimute de 215°04'18" e distância de 16,06 m até o vértice 0126, de coordenadas N 8.967.450,79 m. e E 229.844,54 m.; deste, segue com azimute de 207°43'17" e distância de 13,48 m até o vértice 0127, de coordenadas N 8.967.438,86 m. e E 229.838,27 m.; deste, segue com azimute de 202°39'04" e distância de 14,02 m até o vértice 0128, de coordenadas N 8.967.425,92 m. e E 229.832,87 m.; deste, segue com azimute de 198°38'17" e distância de 27,95 m até o vértice 0129, de coordenadas N 8.967.399,44 m. e E 229.823,94 m.; deste, segue com azimute de 197°37'33" e distância de 94,34 m até o vértice 0130, de coordenadas N 8.967.309,53 m. e E 229.795,37 m.; deste, segue com azimute de 196°58'45" e distância de 89,84 m até o vértice 0131, de coordenadas N 8.967.223,61 m. e E 229.769,14 m.; deste, segue com azimute de 196°19'57" e distância de 271,68 m até o vértice 0132, de coordenadas N 8.966.962,89 m. e E 229.692,73 m.; deste, segue com azimute de 197°37'07" e distância de 61,30 m até o vértice 0133, de coordenadas N 8.966.904,46 m. e E 229.674,18 m.; deste, segue com azimute de 202°13'53" e distância de 34,15 m até o vértice 0134, de coordenadas N 8.966.872,86 m. e E 229.661,26 m.; deste, segue com azimute de 206°23'42" e distância de 34,15 m até o vértice 0135, de coordenadas N 8.966.842,27 m. e E 229.646,08 m.; deste, segue com azimute de 211°00'28" e distância de 61,30 m até o vértice 0136, de coordenadas N 8.966.789,73 m. e E 229.614,50 m.; deste, segue com azimute de 212°17'38" e distância de 281,64 m até o vértice 0137, de coordenadas N 8.966.551,66 m. e E 229.464,03 m.; deste, segue com azimute de 212°36'02" e distância de 31,29 m até o vértice 0138, de coordenadas N 8.966.525,30 m. e E 229.447,18 m.; deste, segue com azimute de 214°20'22" e distância de 29,89 m até o vértice 0139, de coordenadas N 8.966.500,62 m. e E 229.430,32 m.; deste, segue com azimute de 218°16'45" e distância de 46,26 m até o vértice 0140, de coordenadas N 8.966.464,30 m. e E 229.401,66 m.; deste, segue com azimute de 223°22'42" e distância de 46,26 m até o vértice 0141, de coordenadas N 8.966.430,67 m. e E 229.369,88 m.; deste, segue com azimute de 227°19'05" e distância de 29,89 m até o vértice 0142, de coordenadas N 8.966.410,41 m. e E 229.347,91 m.; deste, segue com azimute de 229°03'25" e distância de 31,29 m até o vértice 0143, de coordenadas N 8.966.389,91 m. e E 229.324,27 m.; deste, segue com azimute de 229°21'49" e distância de 191,10 m até o vértice 0144, de coordenadas N 8.966.265,45 m. e E 229.179,26 m.; deste, segue com azimute de 230°15'29" e distância de 42,22 m até o vértice 0145, de coordenadas N 8.966.238,46 m. e E 229.146,80 m.; deste, segue com azimute de 233°34'21" e distância de 21,80 m até o vértice 0146, de coordenadas N 8.966.225,52 m. e E

229.129,25 m.; deste, segue com azimute de 237°14'54" e distância de 19,40 m até o vértice 0147, de coordenadas N 8.966.215,02 m. e E 229.112,94 m.; deste, segue com azimute de 241°52'16" e distância de 22,30 m até o vértice 0148, de coordenadas N 8.966.204,51 m. e E 229.093,28 m.; deste, segue com azimute de 246°58'59" e distância de 22,30 m até o vértice 0149, de coordenadas N 8.966.195,79 m. e E 229.072,76 m.; deste, segue com azimute de 252°05'42" e distância de 22,30 m até o vértice 0150, de coordenadas N 8.966.188,94 m. e E 229.051,54 m.; deste, segue com azimute de 257°12'24" e distância de 22,30 m até o vértice 0151, de coordenadas N 8.966.184,00 m. e E 229.029,80 m.; deste, segue com azimute de 261°49'47" e distância de 19,40 m até o vértice 0152, de coordenadas N 8.966.181,24 m. e E 229.010,60 m.; deste, segue com azimute de 265°30'20" e distância de 21,80 m até o vértice 0153, de coordenadas N 8.966.179,54 m. e E 228.988,86 m.; deste, segue com azimute de 268°49'11" e distância de 42,21 m até o vértice 0154, de coordenadas N 8.966.178,67 m. e E 228.946,66 m.; deste, segue com azimute de 269°42'51" e distância de 166,45 m até o vértice 0155, de coordenadas N 8.966.177,84 m. e E 228.780,20 m.; deste, segue com azimute de 268°58'36" e distância de 37,93 m até o vértice 0156, de coordenadas N 8.966.177,16 m. e E 228.742,28 m.; deste, segue com azimute de 266°04'47" e distância de 19,59 m até o vértice 0157, de coordenadas N 8.966.175,82 m. e E 228.722,74 m.; deste, segue com azimute de 262°25'12" e distância de 19,20 m até o vértice 0158, de coordenadas N 8.966.173,29 m. e E 228.703,71 m.; deste, segue com azimute de 256°34'51" e distância de 27,40 m até o vértice 0159, de coordenadas N 8.966.166,93 m. e E 228.677,06 m.; deste, segue com azimute de 249°26'24" e distância de 27,40 m até o vértice 0160, de coordenadas N 8.966.157,31 m. e E 228.651,41 m.; deste, segue com azimute de 242°17'57" e distância de 27,40 m até o vértice 0161, de coordenadas N 8.966.144,57 m. e E 228.627,14 m.; deste, segue com azimute de 235°09'30" e distância de 27,40 m até o vértice 0162, de coordenadas N 8.966.128,91 m. e E 228.604,66 m.; deste, segue com azimute de 228°01'04" e distância de 27,40 m até o vértice 0163, de coordenadas N 8.966.110,59 m. e E 228.584,29 m.; deste, segue com azimute de 220°52'37" e distância de 27,40 m até o vértice 0164, de coordenadas N 8.966.089,87 m. e E 228.566,35 m.; deste, segue com azimute de 213°44'10" e distância de 27,40 m até o vértice 0165, de coordenadas N 8.966.067,08 m. e E 228.551,14 m.; deste, segue com azimute de 206°35'43" e distância de 27,40 m até o vértice 0166, de coordenadas N 8.966.042,58 m. e E 228.538,87 m.; deste, segue com azimute de 200°45'22" e distância de 19,20 m até o vértice 0167, de coordenadas N 8.966.024,63 m. e E 228.532,07 m.; deste, segue com azimute de 197°05'47" e distância de 19,59 m até o vértice 0168, de coordenadas N 8.966.005,91 m. e E 228.526,31 m.; deste, segue com azimute de 194°12'02" e distância de 37,94 m até o vértice 0169, de coordenadas N 8.965.969,12 m. e E 228.517,00 m.; deste, segue com azimute de 193°27'43" e distância de 525,96 m até o vértice 0170, de coordenadas N 8.965.457,61 m. e E 228.394,56 m.; deste, segue com azimute de 195°07'19" e distância de 42,98 m até o vértice 0171, de coordenadas N 8.965.416,12 m. e E 228.383,35 m.; deste, segue com azimute de 201°12'50" e distância de 22,77 m até o vértice 0172, de coordenadas N 8.965.394,90 m. e E 228.375,11 m.; deste, segue com azimute de 207°58'12" e distância de 20,51 m até o vértice 0173, de coordenadas N 8.965.376,78 m. e E 228.365,49 m.; deste, segue com azimute de 215°11'43" e distância de 17,40 m até o vértice 0174, de coordenadas N 8.965.362,56 m. e E 228.355,46 m.; deste, segue com azimute de 222°04'35" e distância de 17,40 m até o vértice 0175, de coordenadas N 8.965.349,64 m. e E 228.343,80 m.; deste, segue com azimute de 228°57'27" e distância de 17,40 m até o vértice 0176, de coordenadas N 8.965.338,22 m. e E 228.330,67 m.; deste, segue com azimute de 235°50'19" e distância de 17,40 m até o vértice 0177, de coordenadas N 8.965.328,44 m. e E 228.316,27 m.; deste, segue com azimute de 243°03'49" e distância de 20,51 m até o vértice 0178, de coordenadas N 8.965.319,15 m. e E 228.297,99 m.; deste, segue com azimute de 249°49'12" e distância de 22,77 m até o vértice 0179, de coordenadas N 8.965.311,30 m. e E 228.276,62 m.; deste, segue com azimute de 255°54'43" e distância de 42,98 m até o vértice 0180, de coordenadas N 8.965.300,84 m. e E 228.234,93 m.; deste, segue com azimute de 257°34'19" e distância de 232,02 m até o vértice 0181, de coordenadas N 8.965.250,90 m. e E 228.008,34 m.; deste, segue com azimute de 257°07'45" e distância de 23,72 m até o vértice 0182, de coordenadas N 8.965.245,62 m. e E

227.985,21 m.; deste, segue com azimute de 254°18'13" e distância de 24,30 m até o vértice 0183, de coordenadas N 8.965.239,04 m. e E 227.961,82 m.; deste, segue com azimute de 247°25'51" e distância de 35,32 m até o vértice 0184, de coordenadas N 8.965.225,49 m. e E 227.929,20 m.; deste, segue com azimute de 238°37'25" e distância de 35,32 m até o vértice 0185, de coordenadas N 8.965.207,10 m. e E 227.899,05 m.; deste, segue com azimute de 229°48'59" e distância de 35,32 m até o vértice 0186, de coordenadas N 8.965.184,31 m. e E 227.872,07 m.; deste, segue com azimute de 221°00'34" e distância de 35,32 m até o vértice 0187, de coordenadas N 8.965.157,66 m. e E 227.848,89 m.; deste, segue com azimute de 214°08'11" e distância de 24,30 m até o vértice 0188, de coordenadas N 8.965.137,54 m. e E 227.835,25 m.; deste, segue com azimute de 211°21'14" e distância de 23,85 m até o vértice 0189, de coordenadas N 8.965.117,18 m. e E 227.822,84 m.; deste, segue com azimute de 210°51'45" e distância de 187,64 m até o vértice 0190, de coordenadas N 8.964.956,10 m. e E 227.726,59 m.; deste, segue com azimute de 210°32'06" e distância de 28,68 m até o vértice 0191, de coordenadas N 8.964.931,40 m. e E 227.712,01 m.; deste, segue com azimute de 208°24'48" e distância de 29,84 m até o vértice 0192, de coordenadas N 8.964.905,16 m. e E 227.697,82 m.; deste, segue com azimute de 203°43'59" e distância de 37,58 m até o vértice 0193, de coordenadas N 8.964.870,75 m. e E 227.682,69 m.; deste, segue com azimute de 198°03'51" e distância de 37,58 m até o vértice 0194, de coordenadas N 8.964.835,02 m. e E 227.671,04 m.; deste, segue com azimute de 192°55'12" e distância de 40,37 m até o vértice 0195, de coordenadas N 8.964.795,67 m. e E 227.662,01 m.; deste, segue com azimute de 136°39'42" e distância de 3,80 m até o vértice 0196, de coordenadas N 8.964.792,91 m. e E 227.664,62 m.; deste, segue com azimute de 189°27'54" e distância de 12,57 m até o vértice 0197, de coordenadas N 8.964.780,51 m. e E 227.662,55 m.; deste, segue com azimute de 189°32'13" e distância de 13,18 m até o vértice 0198, de coordenadas N 8.964.767,51 m. e E 227.660,37 m.; deste, segue com azimute de 189°59'24" e distância de 6,82 m até o vértice 0199, de coordenadas N 8.964.760,79 m. e E 227.659,19 m.; deste, segue com azimute de 190°15'22" e distância de 20,00 m até o vértice 0200, de coordenadas N 8.964.741,11 m. e E 227.655,63 m.; deste, segue com azimute de 194°57'50" e distância de 20,05 m até o vértice 0201, de coordenadas N 8.964.721,74 m. e E 227.650,45 m.; deste, segue com azimute de 222°32'07" e distância de 5,17 m até o vértice 0202, de coordenadas N 8.964.717,93 m. e E 227.646,96 m.; deste, segue com azimute de 190°55'45" e distância de 163,90 m até o vértice 0203, de coordenadas N 8.964.557,00 m. e E 227.615,88 m.; deste, segue com azimute de 164°14'20" e distância de 13,09 m até o vértice 0204, de coordenadas N 8.964.544,40 m. e E 227.619,44 m.; deste, segue com azimute de 177°52'53" e distância de 20,53 m até o vértice 0205, de coordenadas N 8.964.523,89 m. e E 227.620,20 m.; deste, segue com azimute de 189°20'29" e distância de 20,01 m até o vértice 0206, de coordenadas N 8.964.504,15 m. e E 227.616,95 m.; deste, segue com azimute de 190°17'30" e distância de 20,00 m até o vértice 0207, de coordenadas N 8.964.484,47 m. e E 227.613,37 m.; deste, segue com azimute de 191°22'44" e distância de 20,00 m até o vértice 0208, de coordenadas N 8.964.464,86 m. e E 227.609,43 m.; deste, segue com azimute de 192°08'57" e distância de 5,57 m até o vértice 0209, de coordenadas N 8.964.459,41 m. e E 227.608,26 m.; deste, segue com azimute de 192°08'57" e distância de 0,00 m até o vértice 0210, de coordenadas N 8.964.459,41 m. e E 227.608,25 m.; deste, segue com azimute de 246°25'31" e distância de 13,37 m até o vértice 0211, de coordenadas N 8.964.454,06 m. e E 227.596,00 m.; deste, segue com azimute de 190°55'45" e distância de 181,79 m até o vértice 0212, de coordenadas N 8.964.275,57 m. e E 227.561,54 m.; deste, segue com azimute de 187°09'16" e distância de 30,28 m até o vértice 0213, de coordenadas N 8.964.245,52 m. e E 227.557,77 m.; deste, segue com azimute de 179°36'18" e distância de 30,28 m até o vértice 0214, de coordenadas N 8.964.215,24 m. e E 227.557,97 m.; deste, segue com azimute de 172°03'21" e distância de 30,28 m até o vértice 0215, de coordenadas N 8.964.185,25 m. e E 227.562,16 m.; deste, segue com azimute de 164°30'23" e distância de 30,28 m até o vértice 0216, de coordenadas N 8.964.156,07 m. e E 227.570,25 m.; deste, segue com azimute de 160°43'54" e distância de 11,89 m até o vértice 0217, de coordenadas N 8.964.144,85 m. e E 227.574,17 m.; deste, segue com azimute de 161°46'10" e distância de 26,87 m até o vértice 0218, de coordenadas N 8.964.119,33 m. e E

227.582,58 m.; deste, segue com azimute de 165°34'36" e distância de 14,23 m até o vértice 0219, de coordenadas N 8.964.105,54 m. e E 227.586,12 m.; deste, segue com azimute de 169°47'58" e distância de 12,82 m até o vértice 0220, de coordenadas N 8.964.092,92 m. e E 227.588,39 m.; deste, segue com azimute de 178°01'14" e distância de 29,59 m até o vértice 0221, de coordenadas N 8.964.063,35 m. e E 227.589,42 m.; deste, segue com azimute de 189°43'54" e distância de 29,59 m até o vértice 0222, de coordenadas N 8.964.034,19 m. e E 227.584,41 m.; deste, segue com azimute de 201°26'35" e distância de 29,59 m até o vértice 0223, de coordenadas N 8.964.006,65 m. e E 227.573,60 m.; deste, segue com azimute de 213°09'16" e distância de 29,59 m até o vértice 0224, de coordenadas N 8.963.981,88 m. e E 227.557,42 m.; deste, segue com azimute de 221°22'32" e distância de 12,82 m até o vértice 0225, de coordenadas N 8.963.972,26 m. e E 227.548,94 m.; deste, segue com azimute de 225°35'53" e distância de 14,23 m até o vértice 0226, de coordenadas N 8.963.962,30 m. e E 227.538,77 m.; deste, segue com azimute de 229°24'20" e distância de 26,87 m até o vértice 0227, de coordenadas N 8.963.944,82 m. e E 227.518,37 m.; deste, segue com azimute de 230°26'35" e distância de 69,38 m até o vértice 0228, de coordenadas N 8.963.900,64 m. e E 227.464,88 m.; deste, segue com azimute de 228°28'36" e distância de 80,99 m até o vértice 0229, de coordenadas N 8.963.846,95 m. e E 227.404,25 m.; deste, segue com azimute de 226°30'36" e distância de 475,27 m até o vértice 0230, de coordenadas N 8.963.519,86 m. e E 227.059,44 m.; deste, segue com azimute de 223°36'23" e distância de 79,03 m até o vértice 0231, de coordenadas N 8.963.462,63 m. e E 227.004,94 m.; deste, segue com azimute de 220°42'09" e distância de 637,19 m até o vértice 0232, de coordenadas N 8.962.979,57 m. e E 226.589,40 m.; deste, segue com azimute de 217°46'43" e distância de 59,17 m até o vértice 0233, de coordenadas N 8.962.932,81 m. e E 226.553,15 m.; deste, segue com azimute de 211°55'51" e distância de 59,17 m até o vértice 0234, de coordenadas N 8.962.882,59 m. e E 226.521,86 m.; deste, segue com azimute de 209°00'25" e distância de 185,94 m até o vértice 0235, de coordenadas N 8.962.719,97 m. e E 226.431,69 m.; deste, segue com azimute de 207°19'20" e distância de 39,98 m até o vértice 0236, de coordenadas N 8.962.684,45 m. e E 226.413,34 m.; deste, segue com azimute de 203°57'09" e distância de 39,98 m até o vértice 0237, de coordenadas N 8.962.647,91 m. e E 226.397,11 m.; deste, segue com azimute de 202°16'04" e distância de 359,90 m até o vértice 0238, de coordenadas N 8.962.314,85 m. e E 226.260,73 m.; deste, segue com azimute de 204°55'19" e distância de 112,99 m até o vértice 0239, de coordenadas N 8.962.212,38 m. e E 226.213,12 m.; deste, segue com azimute de 210°13'49" e distância de 112,99 m até o vértice 0240, de coordenadas N 8.962.114,76 m. e E 226.156,23 m.; deste, segue com azimute de 212°53'03" e distância de 202,86 m até o vértice 0241, de coordenadas N 8.961.944,40 m. e E 226.046,09 m.; deste, segue com azimute de 210°53'01" e distância de 47,48 m até o vértice 0242, de coordenadas N 8.961.903,66 m. e E 226.021,72 m.; deste, segue com azimute de 206°52'56" e distância de 47,48 m até o vértice 0243, de coordenadas N 8.961.861,31 m. e E 226.000,25 m.; deste, segue com azimute de 204°52'54" e distância de 540,82 m até o vértice 0244, de coordenadas N 8.961.370,69 m. e E 225.772,70 m.; deste, segue com azimute de 204°12'43" e distância de 28,50 m até o vértice 0245, de coordenadas N 8.961.344,70 m. e E 225.761,01 m.; deste, segue com azimute de 199°58'01" e distância de 28,53 m até o vértice 0246, de coordenadas N 8.961.317,88 m. e E 225.751,27 m.; deste, segue com azimute de 192°15'26" e distância de 25,21 m até o vértice 0247, de coordenadas N 8.961.293,25 m. e E 225.745,92 m.; deste, segue com azimute de 184°13'36" e distância de 25,21 m até o vértice 0248, de coordenadas N 8.961.268,11 m. e E 225.744,06 m.; deste, segue com azimute de 176°11'45" e distância de 25,21 m até o vértice 0249, de coordenadas N 8.961.242,95 m. e E 225.745,73 m.; deste, segue com azimute de 168°09'55" e distância de 25,21 m até o vértice 0250, de coordenadas N 8.961.218,28 m. e E 225.750,90 m.; deste, segue com azimute de 158°20'04" e distância de 56,99 m até o vértice 0251, de coordenadas N 8.961.165,32 m. e E 225.771,94 m.; deste, segue com azimute de 155°32'27" e distância de 72,94 m até o vértice 0252, de coordenadas N 8.961.098,92 m. e E 225.802,15 m.; deste, segue com azimute de 156°18'49" e distância de 31,76 m até o vértice 0253, de coordenadas N 8.961.069,83 m. e E 225.814,91 m.; deste, segue com azimute de 160°39'57" e distância de 31,17 m até o vértice 0254, de coordenadas N 8.961.040,42 m. e E

225.825,23 m.; deste, segue com azimute de 165°40'35" e distância de 11,93 m até o vértice 0255, de coordenadas N 8.961.028,86 m. e E 225.828,18 m.; deste, segue com azimute de 168°47'04" e distância de 11,93 m até o vértice 0256, de coordenadas N 8.961.017,15 m. e E 225.830,50 m.; deste, segue com azimute de 171°53'33" e distância de 11,93 m até o vértice 0257, de coordenadas N 8.961.005,34 m. e E 225.832,18 m.; deste, segue com azimute de 175°00'02" e distância de 11,93 m até o vértice 0258, de coordenadas N 8.960.993,45 m. e E 225.833,22 m.; deste, segue com azimute de 178°20'09" e distância de 14,70 m até o vértice 0259, de coordenadas N 8.960.978,76 m. e E 225.833,65 m.; deste, segue com azimute de 181°30'20" e distância de 16,48 m até o vértice 0260, de coordenadas N 8.960.962,29 m. e E 225.833,21 m.; deste, segue com azimute de 183°47'50" e distância de 16,08 m até o vértice 0261, de coordenadas N 8.960.946,24 m. e E 225.832,15 m.; deste, segue com azimute de 184°56'39" e distância de 15,68 m até o vértice 0262, de coordenadas N 8.960.930,61 m. e E 225.830,80 m.; deste, segue com azimute de 185°39'31" e distância de 20,24 m até o vértice 0263, de coordenadas N 8.960.910,47 m. e E 225.828,80 m.; deste, segue com azimute de 276°32'02" e distância de 40,00 m até o vértice 0264, de coordenadas N 8.960.915,03 m. e E 225.789,06 m.; deste, segue com azimute de 5°38'58" e distância de 19,26 m até o vértice 0265, de coordenadas N 8.960.934,19 m. e E 225.790,96 m.; deste, segue com azimute de 4°28'26" e distância de 28,33 m até o vértice 0266, de coordenadas N 8.960.962,44 m. e E 225.793,17 m.; deste, segue com azimute de 1°51'58" e distância de 14,53 m até o vértice 0267, de coordenadas N 8.960.976,96 m. e E 225.793,64 m.; deste, segue com azimute de 358°34'19" e distância de 14,18 m até o vértice 0268, de coordenadas N 8.960.991,14 m. e E 225.793,29 m.; deste, segue com azimute de 353°25'58" e distância de 19,43 m até o vértice 0269, de coordenadas N 8.961.010,44 m. e E 225.791,07 m.; deste, segue com azimute de 347°14'40" e distância de 19,43 m até o vértice 0270, de coordenadas N 8.961.029,39 m. e E 225.786,77 m.; deste, segue com azimute de 342°06'18" e distância de 14,18 m até o vértice 0271, de coordenadas N 8.961.042,89 m. e E 225.782,42 m.; deste, segue com azimute de 338°48'39" e distância de 14,53 m até o vértice 0272, de coordenadas N 8.961.056,44 m. e E 225.777,16 m.; deste, segue com azimute de 336°12'12" e distância de 28,33 m até o vértice 0273, de coordenadas N 8.961.082,36 m. e E 225.765,73 m.; deste, segue com azimute de 335°32'27" e distância de 72,94 m até o vértice 0274, de coordenadas N 8.961.148,75 m. e E 225.735,53 m.; deste, segue com azimute de 336°18'49" e distância de 31,77 m até o vértice 0275, de coordenadas N 8.961.177,84 m. e E 225.722,77 m.; deste, segue com azimute de 340°39'57" e distância de 31,17 m até o vértice 0276, de coordenadas N 8.961.207,25 m. e E 225.712,45 m.; deste, segue com azimute de 348°08'41" e distância de 30,86 m até o vértice 0277, de coordenadas N 8.961.237,46 m. e E 225.706,11 m.; deste, segue com azimute de 356°11'21" e distância de 30,86 m até o vértice 0278, de coordenadas N 8.961.268,25 m. e E 225.704,06 m.; deste, segue com azimute de 4°14'00" e distância de 30,86 m até o vértice 0279, de coordenadas N 8.961.299,03 m. e E 225.706,34 m.; deste, segue com azimute de 12°16'40" e distância de 30,86 m até o vértice 0280, de coordenadas N 8.961.329,19 m. e E 225.712,90 m.; deste, segue com azimute de 19°45'24" e distância de 31,17 m até o vértice 0281, de coordenadas N 8.961.358,52 m. e E 225.723,44 m.; deste, segue com azimute de 24°06'32" e distância de 31,76 m até o vértice 0282, de coordenadas N 8.961.387,52 m. e E 225.736,41 m.; deste, segue com azimute de 24°52'54" e distância de 540,82 m até o vértice 0283, de coordenadas N 8.961.878,14 m. e E 225.963,96 m.; deste, segue com azimute de 26°52'56" e distância de 50,27 m até o vértice 0284, de coordenadas N 8.961.922,98 m. e E 225.986,69 m.; deste, segue com azimute de 30°53'01" e distância de 50,27 m até o vértice 0285, de coordenadas N 8.961.966,12 m. e E 226.012,50 m.; deste, segue com azimute de 32°53'03" e distância de 202,86 m até o vértice 0286, de coordenadas N 8.962.136,48 m. e E 226.122,64 m.; deste, segue com azimute de 30°13'49" e distância de 109,28 m até o vértice 0287, de coordenadas N 8.962.230,90 m. e E 226.177,66 m.; deste, segue com azimute de 24°55'19" e distância de 109,28 m até o vértice 0288, de coordenadas N 8.962.330,01 m. e E 226.223,71 m.; deste, segue com azimute de 22°16'04" e distância de 359,90 m até o vértice 0289, de coordenadas N 8.962.663,06 m. e E 226.360,09 m.; deste, segue com azimute de 23°57'09" e distância de 42,34 m até o vértice 0290, de coordenadas N 8.962.701,75 m. e E 226.377,28 m.;

deste, segue com azimute de 27°19'20" e distância de 42,34 m até o vértice 0291, de coordenadas N 8.962.739,37 m. e E 226.396,71 m.; deste, segue com azimute de 29°00'25" e distância de 185,94 m até o vértice 0292, de coordenadas N 8.962.901,98 m. e E 226.486,88 m.; deste, segue com azimute de 31°55'51" e distância de 63,25 m até o vértice 0293, de coordenadas N 8.962.955,67 m. e E 226.520,33 m.; deste, segue com azimute de 37°46'43" e distância de 63,25 m até o vértice 0294, de coordenadas N 8.963.005,66 m. e E 226.559,08 m.; deste, segue com azimute de 40°42'09" e distância de 637,19 m até o vértice 0295, de coordenadas N 8.963.488,72 m. e E 226.974,61 m.; deste, segue com azimute de 43°36'23" e distância de 83,08 m até o vértice 0296, de coordenadas N 8.963.548,88 m. e E 227.031,91 m.; deste, segue com azimute de 46°30'36" e distância de 475,27 m até o vértice 0297, de coordenadas N 8.963.875,97 m. e E 227.376,72 m.; deste, segue com azimute de 48°28'36" e distância de 83,73 m até o vértice 0298, de coordenadas N 8.963.931,48 m. e E 227.439,41 m.; deste, segue com azimute de 50°26'35" e distância de 69,38 m até o vértice 0299, de coordenadas N 8.963.975,66 m. e E 227.492,90 m.; deste, segue com azimute de 49°50'05" e distância de 19,43 m até o vértice 0300, de coordenadas N 8.963.988,19 m. e E 227.507,74 m.; deste, segue com azimute de 324°46'14" e distância de 5,05 m até o vértice 0301, de coordenadas N 8.963.992,32 m. e E 227.504,83 m.; deste, segue com azimute de 28°43'51" e distância de 1,93 m até o vértice 0302, de coordenadas N 8.963.994,02 m. e E 227.505,76 m.; deste, segue com azimute de 344°45'14" e distância de 5,26 m até o vértice 0303, de coordenadas N 8.963.999,10 m. e E 227.504,37 m.; deste, segue com azimute de 54°33'59" e distância de 2,04 m até o vértice 0304, de coordenadas N 8.964.000,28 m. e E 227.506,04 m.; deste, segue com azimute de 54°05'42" e distância de 2,03 m até o vértice 0305, de coordenadas N 8.964.001,47 m. e E 227.507,68 m.; deste, segue com azimute de 53°33'59" e distância de 2,25 m até o vértice 0306, de coordenadas N 8.964.002,81 m. e E 227.509,49 m.; deste, segue com azimute de 72°35'44" e distância de 2,49 m até o vértice 0307, de coordenadas N 8.964.003,55 m. e E 227.511,87 m.; deste, segue com azimute de 89°40'18" e distância de 2,84 m até o vértice 0308, de coordenadas N 8.964.003,57 m. e E 227.514,71 m.; deste, segue com azimute de 54°09'54" e distância de 2,03 m até o vértice 0309, de coordenadas N 8.964.004,76 m. e E 227.516,35 m.; deste, segue com azimute de 53°41'06" e distância de 0,56 m até o vértice 0310, de coordenadas N 8.964.005,09 m. e E 227.516,81 m.; deste, segue com azimute de 53°16'20" e distância de 1,62 m até o vértice 0311, de coordenadas N 8.964.006,06 m. e E 227.518,11 m.; deste, segue com azimute de 52°33'33" e distância de 2,18 m até o vértice 0312, de coordenadas N 8.964.007,38 m. e E 227.519,84 m.; deste, segue com azimute de 51°41'31" e distância de 1,99 m até o vértice 0313, de coordenadas N 8.964.008,62 m. e E 227.521,40 m.; deste, segue com azimute de 50°44'20" e distância de 1,98 m até o vértice 0314, de coordenadas N 8.964.009,88 m. e E 227.522,94 m.; deste, segue com azimute de 48°10'02" e distância de 8,84 m até o vértice 0315, de coordenadas N 8.964.015,77 m. e E 227.529,52 m.; deste, segue com azimute de 59°50'36" e distância de 5,76 m até o vértice 0316, de coordenadas N 8.964.018,66 m. e E 227.534,50 m.; deste, segue com azimute de 26°23'05" e distância de 17,86 m até o vértice 0317, de coordenadas N 8.964.034,67 m. e E 227.542,44 m.; deste, segue com azimute de 16°37'29" e distância de 17,86 m até o vértice 0318, de coordenadas N 8.964.051,78 m. e E 227.547,55 m.; deste, segue com azimute de 6°51'52" e distância de 17,86 m até o vértice 0319, de coordenadas N 8.964.069,52 m. e E 227.549,68 m.; deste, segue com azimute de 357°06'16" e distância de 17,86 m até o vértice 0320, de coordenadas N 8.964.087,36 m. e E 227.548,78 m.; deste, segue com azimute de 349°19'06" e distância de 11,88 m até o vértice 0321, de coordenadas N 8.964.099,03 m. e E 227.546,58 m.; deste, segue com azimute de 344°58'36" e distância de 10,92 m até o vértice 0322, de coordenadas N 8.964.109,58 m. e E 227.543,75 m.; deste, segue com azimute de 341°36'29" e distância de 23,25 m até o vértice 0323, de coordenadas N 8.964.131,65 m. e E 227.536,41 m.; deste, segue com azimute de 342°58'27" e distância de 41,47 m até o vértice 0324, de coordenadas N 8.964.171,30 m. e E 227.524,27 m.; deste, segue com azimute de 351°25'25" e distância de 41,49 m até o vértice 0325, de coordenadas N 8.964.212,33 m. e E 227.518,08 m.; deste, segue com azimute de 359°36'18" e distância de 35,55 m até o vértice 0326, de coordenadas N 8.964.247,88 m. e E 227.517,84 m.; deste, segue com azimute de 7°09'16" e distância de

35,55 m até o vértice 0327, de coordenadas N 8.964.283,16 m. e E 227.522,26 m.; deste, segue com azimute de 10°55'45" e distância de 511,57 m até o vértice 0328, de coordenadas N 8.964.785,45 m. e E 227.619,25 m.; deste, segue com azimute de 11°18'47" e distância de 31,37 m até o vértice 0329, de coordenadas N 8.964.816,21 m. e E 227.625,41 m.; deste, segue com azimute de 13°29'13" e distância de 30,10 m até o vértice 0330, de coordenadas N 8.964.845,48 m. e E 227.632,43 m.; deste, segue com azimute de 18°03'39" e distância de 41,59 m até o vértice 0331, de coordenadas N 8.964.885,02 m. e E 227.645,32 m.; deste, segue com azimute de 23°44'12" e distância de 41,59 m até o vértice 0332, de coordenadas N 8.964.923,09 m. e E 227.662,06 m.; deste, segue com azimute de 28°24'07" e distância de 32,09 m até o vértice 0333, de coordenadas N 8.964.951,32 m. e E 227.677,32 m.; deste, segue com azimute de 30°31'52" e distância de 29,38 m até o vértice 0334, de coordenadas N 8.964.976,63 m. e E 227.692,25 m.; deste, segue com azimute de 30°52'06" e distância de 187,77 m até o vértice 0335, de coordenadas N 8.965.137,80 m. e E 227.788,59 m.; deste, segue com azimute de 31°22'56" e distância de 26,34 m até o vértice 0336, de coordenadas N 8.965.160,28 m. e E 227.802,31 m.; deste, segue com azimute de 34°16'58" e distância de 25,62 m até o vértice 0337, de coordenadas N 8.965.181,45 m. e E 227.816,74 m.; deste, segue com azimute de 40°59'54" e distância de 41,50 m até o vértice 0338, de coordenadas N 8.965.212,77 m. e E 227.843,96 m.; deste, segue com azimute de 49°48'46" e distância de 41,50 m até o vértice 0339, de coordenadas N 8.965.239,55 m. e E 227.875,66 m.; deste, segue com azimute de 58°37'38" e distância de 41,50 m até o vértice 0340, de coordenadas N 8.965.261,15 m. e E 227.911,09 m.; deste, segue com azimute de 67°26'31" e distância de 41,50 m até o vértice 0341, de coordenadas N 8.965.277,07 m. e E 227.949,41 m.; deste, segue com azimute de 74°09'27" e distância de 25,62 m até o vértice 0342, de coordenadas N 8.965.284,07 m. e E 227.974,06 m.; deste, segue com azimute de 77°03'29" e distância de 26,34 m até o vértice 0343, de coordenadas N 8.965.289,97 m. e E 227.999,73 m.; deste, segue com azimute de 77°34'19" e distância de 232,02 m até o vértice 0344, de coordenadas N 8.965.339,90 m. e E 228.226,32 m.; deste, segue com azimute de 76°10'11" e distância de 37,20 m até o vértice 0345, de coordenadas N 8.965.348,79 m. e E 228.262,44 m.; deste, segue com azimute de 70°36'16" e distância de 18,61 m até o vértice 0346, de coordenadas N 8.965.354,97 m. e E 228.280,00 m.; deste, segue com azimute de 63°34'23" e distância de 17,85 m até o vértice 0347, de coordenadas N 8.965.362,92 m. e E 228.295,98 m.; deste, segue com azimute de 55°46'02" e distância de 12,52 m até o vértice 0348, de coordenadas N 8.965.369,96 m. e E 228.306,33 m.; deste, segue com azimute de 48°56'01" e distância de 12,52 m até o vértice 0349, de coordenadas N 8.965.378,18 m. e E 228.315,77 m.; deste, segue com azimute de 42°06'00" e distância de 12,52 m até o vértice 0350, de coordenadas N 8.965.387,47 m. e E 228.324,16 m.; deste, segue com azimute de 35°16'00" e distância de 12,52 m até o vértice 0351, de coordenadas N 8.965.397,69 m. e E 228.331,39 m.; deste, segue com azimute de 27°27'38" e distância de 17,85 m até o vértice 0352, de coordenadas N 8.965.413,53 m. e E 228.339,62 m.; deste, segue com azimute de 20°25'45" e distância de 18,61 m até o vértice 0353, de coordenadas N 8.965.430,97 m. e E 228.346,11 m.; deste, segue com azimute de 14°51'51" e distância de 37,20 m até o vértice 0354, de coordenadas N 8.965.466,93 m. e E 228.355,66 m.; deste, segue com azimute de 13°27'43" e distância de 525,97 m até o vértice 0355, de coordenadas N 8.965.978,45 m. e E 228.478,10 m.; deste, segue com azimute de 14°19'07" e distância de 42,18 m até o vértice 0356, de coordenadas N 8.966.019,32 m. e E 228.488,54 m.; deste, segue com azimute de 17°29'42" e distância de 21,75 m até o vértice 0357, de coordenadas N 8.966.040,06 m. e E 228.495,07 m.; deste, segue com azimute de 21°01'04" e distância de 19,34 m até o vértice 0358, de coordenadas N 8.966.058,12 m. e E 228.502,01 m.; deste, segue com azimute de 26°34'22" e distância de 32,41 m até o vértice 0359, de coordenadas N 8.966.087,10 m. e E 228.516,51 m.; deste, segue com azimute de 33°43'12" e distância de 32,41 m até o vértice 0360, de coordenadas N 8.966.114,06 m. e E 228.534,50 m.; deste, segue com azimute de 40°52'02" e distância de 32,41 m até o vértice 0361, de coordenadas N 8.966.138,57 m. e E 228.555,71 m.; deste, segue com azimute de 48°00'52" e distância de 32,41 m até o vértice 0362, de coordenadas N 8.966.160,26 m. e E 228.579,80 m.; deste, segue com azimute de 55°09'42" e distância de 32,41 m até o vértice 0363, de coordenadas N 8.966.178,77 m. e E 228.606,41 m.;

deste, segue com azimute de 62°18'32" e distância de 32,41 m até o vértice 0364, de coordenadas N 8.966.193,83 m. e E 228.635,11 m.; deste, segue com azimute de 69°27'22" e distância de 32,41 m até o vértice 0365, de coordenadas N 8.966.205,21 m. e E 228.665,46 m.; deste, segue com azimute de 76°36'12" e distância de 32,41 m até o vértice 0366, de coordenadas N 8.966.212,72 m. e E 228.696,99 m.; deste, segue com azimute de 82°24'54" e distância de 22,08 m até o vértice 0367, de coordenadas N 8.966.215,63 m. e E 228.718,88 m.; deste, segue com azimute de 85°59'09" e distância de 20,35 m até o vértice 0368, de coordenadas N 8.966.217,06 m. e E 228.739,18 m.; deste, segue com azimute de 88°54'28" e distância de 40,83 m até o vértice 0369, de coordenadas N 8.966.217,84 m. e E 228.780,00 m.; deste, segue com azimute de 89°42'51" e distância de 166,46 m até o vértice 0370, de coordenadas N 8.966.218,67 m. e E 228.946,46 m.; deste, segue com azimute de 88°56'41" e distância de 37,89 m até o vértice 0371, de coordenadas N 8.966.219,36 m. e E 228.984,34 m.; deste, segue com azimute de 85°55'19" e distância de 19,54 m até o vértice 0372, de coordenadas N 8.966.220,75 m. e E 229.003,84 m.; deste, segue com azimute de 82°06'11" e distância de 19,13 m até o vértice 0373, de coordenadas N 8.966.223,38 m. e E 229.022,79 m.; deste, segue com azimute de 77°11'09" e distância de 18,68 m até o vértice 0374, de coordenadas N 8.966.227,53 m. e E 229.041,00 m.; deste, segue com azimute de 72°05'17" e distância de 18,68 m até o vértice 0375, de coordenadas N 8.966.233,27 m. e E 229.058,77 m.; deste, segue com azimute de 66°59'24" e distância de 18,68 m até o vértice 0376, de coordenadas N 8.966.240,57 m. e E 229.075,97 m.; deste, segue com azimute de 61°53'31" e distância de 18,68 m até o vértice 0377, de coordenadas N 8.966.249,37 m. e E 229.092,44 m.; deste, segue com azimute de 56°58'30" e distância de 19,13 m até o vértice 0378, de coordenadas N 8.966.259,80 m. e E 229.108,48 m.; deste, segue com azimute de 53°09'22" e distância de 19,54 m até o vértice 0379, de coordenadas N 8.966.271,52 m. e E 229.124,12 m.; deste, segue com azimute de 50°07'59" e distância de 37,89 m até o vértice 0380, de coordenadas N 8.966.295,81 m. e E 229.153,21 m.; deste, segue com azimute de 49°21'50" e distância de 191,09 m até o vértice 0381, de coordenadas N 8.966.420,26 m. e E 229.298,22 m.; deste, segue com azimute de 49°05'47" e distância de 28,76 m até o vértice 0382, de coordenadas N 8.966.439,09 m. e E 229.319,95 m.; deste, segue com azimute de 47°23'56" e distância de 30,07 m até o vértice 0383, de coordenadas N 8.966.459,44 m. e E 229.342,08 m.; deste, segue com azimute de 43°22'35" e distância de 42,67 m até o vértice 0384, de coordenadas N 8.966.490,45 m. e E 229.371,39 m.; deste, segue com azimute de 38°16'53" e distância de 42,67 m até o vértice 0385, de coordenadas N 8.966.523,95 m. e E 229.397,82 m.; deste, segue com azimute de 34°15'31" e distância de 30,07 m até o vértice 0386, de coordenadas N 8.966.548,80 m. e E 229.414,75 m.; deste, segue com azimute de 32°33'39" e distância de 28,75 m até o vértice 0387, de coordenadas N 8.966.573,03 m. e E 229.430,22 m.; deste, segue com azimute de 32°17'38" e distância de 281,64 m até o vértice 0388, de coordenadas N 8.966.811,10 m. e E 229.580,69 m.; deste, segue com azimute de 31°02'03" e distância de 58,68 m até o vértice 0389, de coordenadas N 8.966.861,38 m. e E 229.610,94 m.; deste, segue com azimute de 26°23'32" e distância de 31,20 m até o vértice 0390, de coordenadas N 8.966.889,33 m. e E 229.624,81 m.; deste, segue com azimute de 22°14'03" e distância de 31,20 m até o vértice 0391, de coordenadas N 8.966.918,20 m. e E 229.636,61 m.; deste, segue com azimute de 17°35'32" e distância de 58,68 m até o vértice 0392, de coordenadas N 8.966.974,14 m. e E 229.654,35 m.; deste, segue com azimute de 16°19'57" e distância de 271,68 m até o vértice 0393, de coordenadas N 8.967.234,86 m. e E 229.730,75 m.; deste, segue com azimute de 16°58'45" e distância de 90,74 m até o vértice 0394, de coordenadas N 8.967.321,64 m. e E 229.757,25 m.; deste, segue com azimute de 17°37'33" e distância de 94,34 m até o vértice 0395, de coordenadas N 8.967.411,55 m. e E 229.785,81 m.; deste, segue com azimute de 18°49'20" e distância de 32,19 m até o vértice 0396, de coordenadas N 8.967.442,03 m. e E 229.796,20 m.; deste, segue com azimute de 23°12'57" e distância de 17,02 m até o vértice 0397, de coordenadas N 8.967.457,66 m. e E 229.802,91 m.; deste, segue com azimute de 28°05'18" e distância de 15,31 m até o vértice 0398, de coordenadas N 8.967.471,18 m. e E 229.810,12 m.; deste, segue com azimute de 35°01'20" e distância de 21,99 m até o vértice 0399, de coordenadas N 8.967.489,18 m. e E 229.822,74 m.; deste, segue com azimute de 43°25'43" e distância de 21,99

m até o vértice 0400, de coordenadas N 8.967.505,15 m. e E 229.837,85 m.; deste, segue com azimute de 51°50'07" e distância de 21,99 m até o vértice 0401, de coordenadas N 8.967.518,74 m. e E 229.855,14 m.; deste, segue com azimute de 60°14'30" e distância de 21,99 m até o vértice 0402, de coordenadas N 8.967.529,65 m. e E 229.874,23 m.; deste, segue com azimute de 67°10'31" e distância de 15,31 m até o vértice 0403, de coordenadas N 8.967.535,59 m. e E 229.888,35 m.; deste, segue com azimute de 72°02'53" e distância de 17,02 m até o vértice 0404, de coordenadas N 8.967.540,84 m. e E 229.904,53 m.; deste, segue com azimute de 76°26'30" e distância de 32,19 m até o vértice 0405, de coordenadas N 8.967.548,38 m. e E 229.935,83 m.; deste, segue com azimute de 77°38'17" e distância de 98,37 m até o vértice 0406, de coordenadas N 8.967.569,44 m. e E 230.031,91 m.; deste, segue com azimute de 77°07'32" e distância de 53,30 m até o vértice 0407, de coordenadas N 8.967.581,32 m. e E 230.083,87 m.; deste, segue com azimute de 76°36'48" e distância de 436,42 m até o vértice 0408, de coordenadas N 8.967.682,36 m. e E 230.508,43 m.; deste, segue com azimute de 76°05'14" e distância de 23,63 m até o vértice 0409, de coordenadas N 8.967.688,04 m. e E 230.531,38 m.; deste, segue com azimute de 72°43'33" e distância de 24,01 m até o vértice 0410, de coordenadas N 8.967.695,17 m. e E 230.554,30 m.; deste, segue com azimute de 66°31'22" e distância de 21,60 m até o vértice 0411, de coordenadas N 8.967.703,78 m. e E 230.574,11 m.; deste, segue com azimute de 60°00'23" e distância de 21,60 m até o vértice 0412, de coordenadas N 8.967.714,57 m. e E 230.592,82 m.; deste, segue com azimute de 53°29'24" e distância de 21,60 m até o vértice 0413, de coordenadas N 8.967.727,42 m. e E 230.610,18 m.; deste, segue com azimute de 46°58'24" e distância de 21,60 m até o vértice 0414, de coordenadas N 8.967.742,16 m. e E 230.625,97 m.; deste, segue com azimute de 42°05'34" e distância de 11,87 m até o vértice 0415, de coordenadas N 8.967.750,97 m. e E 230.633,92 m.; deste, segue com azimute de 39°21'16" e distância de 13,69 m até o vértice 0416, de coordenadas N 8.967.761,55 m. e E 230.642,61 m.; deste, segue com azimute de 37°15'20" e distância de 27,30 m até o vértice 0417, de coordenadas N 8.967.783,29 m. e E 230.659,13 m.; deste, segue com azimute de 37°31'08" e distância de 24,51 m até o vértice 0418, de coordenadas N 8.967.802,73 m. e E 230.674,06 m.; deste, segue com azimute de 40°17'12" e distância de 23,89 m até o vértice 0419, de coordenadas N 8.967.820,95 m. e E 230.689,51 m.; deste, segue com azimute de 45°08'33" e distância de 26,93 m até o vértice 0420, de coordenadas N 8.967.839,95 m. e E 230.708,60 m.; deste, segue com azimute de 50°39'21" e distância de 26,93 m até o vértice 0421, de coordenadas N 8.967.857,02 m. e E 230.729,43 m.; deste, segue com azimute de 56°10'09" e distância de 26,93 m até o vértice 0422, de coordenadas N 8.967.872,02 m. e E 230.751,80 m.; deste, segue com azimute de 61°40'57" e distância de 26,93 m até o vértice 0423, de coordenadas N 8.967.884,79 m. e E 230.775,51 m.; deste, segue com azimute de 66°39'33" e distância de 25,57 m até o vértice 0424, de coordenadas N 8.967.894,92 m. e E 230.798,99 m.; deste, segue com azimute de 69°26'52" e distância de 26,32 m até o vértice 0425, de coordenadas N 8.967.904,16 m. e E 230.823,63 m.; deste, segue com azimute de 69°56'31" e distância de 309,79 m até o vértice 0426, de coordenadas N 8.968.010,41 m. e E 231.114,63 m.; deste, segue com azimute de 64°00'36" e distância de 37,20 m até o vértice 0427, de coordenadas N 8.968.026,72 m. e E 231.148,07 m.; deste, segue com azimute de 52°08'46" e distância de 37,20 m até o vértice 0428, de coordenadas N 8.968.049,55 m. e E 231.177,45 m.; deste, segue com azimute de 46°12'51" e distância de 126,41 m até o vértice 0429, de coordenadas N 8.968.137,02 m. e E 231.268,70 m.; deste, segue com azimute de 46°43'41" e distância de 26,34 m até o vértice 0430, de coordenadas N 8.968.155,07 m. e E 231.287,88 m.; deste, segue com azimute de 49°37'42" e distância de 25,62 m até o vértice 0431, de coordenadas N 8.968.171,67 m. e E 231.307,40 m.; deste, segue com azimute de 54°00'46" e distância de 19,56 m até o vértice 0432, de coordenadas N 8.968.183,16 m. e E 231.323,23 m.; deste, segue com azimute de 58°09'53" e distância de 19,56 m até o vértice 0433, de coordenadas N 8.968.193,48 m. e E 231.339,85 m.; deste, segue com azimute de 62°32'56" e distância de 25,62 m até o vértice 0434, de coordenadas N 8.968.205,29 m. e E 231.362,58 m.; deste, segue com azimute de 65°26'58" e distância de 26,34 m até o vértice 0435, de coordenadas N 8.968.216,23 m. e E 231.386,54 m.; deste, segue com azimute de 65°57'48" e distância de 81,09 m até o vértice 0436, de coordenadas N 8.968.249,26 m. e E 231.460,60 m.;

deste, segue com azimute de 62°52'04" e distância de 21,60 m até o vértice 0437, de coordenadas N 8.968.259,11 m. e E 231.479,82 m.; deste, segue com azimute de 56°40'38" e distância de 21,60 m até o vértice 0438, de coordenadas N 8.968.270,98 m. e E 231.497,87 m.; deste, segue com azimute de 50°29'12" e distância de 21,60 m até o vértice 0439, de coordenadas N 8.968.284,72 m. e E 231.514,53 m.; deste, segue com azimute de 44°17'45" e distância de 21,60 m até o vértice 0440, de coordenadas N 8.968.300,18 m. e E 231.529,62 m.; deste, segue com azimute de 41°12'02" e distância de 529,05 m até o vértice 0441, de coordenadas N 8.968.698,24 m. e E 231.878,10 m.; deste, segue com azimute de 41°12'02" e distância de 33,11 m até o vértice 0442, de coordenadas N 8.968.723,15 m. e E 231.899,91 m.; deste, segue com azimute de 41°41'36" e distância de 40,97 m até o vértice 0443, de coordenadas N 8.968.753,75 m. e E 231.927,16 m.; deste, segue com azimute de 44°34'13" e distância de 40,99 m até o vértice 0444, de coordenadas N 8.968.782,95 m. e E 231.955,92 m.; deste, segue com azimute de 49°20'59" e distância de 35,53 m até o vértice 0445, de coordenadas N 8.968.806,09 m. e E 231.982,88 m.; deste, segue com azimute de 54°11'52" e distância de 35,53 m até o vértice 0446, de coordenadas N 8.968.826,87 m. e E 232.011,69 m.; deste, segue com azimute de 59°02'45" e distância de 35,53 m até o vértice 0447, de coordenadas N 8.968.845,15 m. e E 232.042,16 m.; deste, segue com azimute de 63°53'37" e distância de 35,53 m até o vértice 0448, de coordenadas N 8.968.860,78 m. e E 232.074,06 m.; deste, segue com azimute de 68°40'24" e distância de 40,99 m até o vértice 0449, de coordenadas N 8.968.875,68 m. e E 232.112,24 m.; deste, segue com azimute de 71°33'00" e distância de 40,97 m até o vértice 0450, de coordenadas N 8.968.888,65 m. e E 232.151,10 m.; deste, segue com azimute de 72°02'34" e distância de 842,84 m até o vértice 0451, de coordenadas N 8.969.148,50 m. e E 232.952,89 m.; deste, segue com azimute de 71°34'45" e distância de 39,00 m até o vértice 0452, de coordenadas N 8.969.160,83 m. e E 232.989,90 m.; deste, segue com azimute de 68°44'01" e distância de 39,02 m até o vértice 0453, de coordenadas N 8.969.174,98 m. e E 233.026,26 m.; deste, segue com azimute de 63°09'26" e distância de 41,78 m até o vértice 0454, de coordenadas N 8.969.193,85 m. e E 233.063,54 m.; deste, segue com azimute de 56°51'16" e distância de 41,78 m até o vértice 0455, de coordenadas N 8.969.216,69 m. e E 233.098,52 m.; deste, segue com azimute de 50°33'05" e distância de 41,78 m até o vértice 0456, de coordenadas N 8.969.243,24 m. e E 233.130,78 m.; deste, segue com azimute de 44°14'55" e distância de 41,78 m até o vértice 0457, de coordenadas N 8.969.273,17 m. e E 233.159,94 m.; deste, segue com azimute de 38°40'20" e distância de 39,02 m até o vértice 0458, de coordenadas N 8.969.303,63 m. e E 233.184,32 m.; deste, segue com azimute de 35°49'36" e distância de 39,00 m até o vértice 0459, de coordenadas N 8.969.335,25 m. e E 233.207,15 m.; deste, segue com azimute de 35°21'47" e distância de 90,55 m até o vértice 0460, de coordenadas N 8.969.409,09 m. e E 233.259,55 m.; deste, segue com azimute de 305°25'09" e distância de 4,00 m até o vértice 0461, de coordenadas N 8.969.411,41 m. e E 233.256,29 m.; deste, segue com azimute de 35°22'03" e distância de 57,27 m até o vértice 0462, de coordenadas N 8.969.458,11 m. e E 233.289,44 m.; deste, segue com azimute de 125°21'47" e distância de 4,00 m até o vértice 0463, de coordenadas N 8.969.455,80 m. e E 233.292,70 m.; deste, segue com azimute de 35°21'47" e distância de 322,86 m até o vértice 0464, de coordenadas N 8.969.719,10 m. e E 233.479,56 m.; deste, segue com azimute de 305°21'47" e distância de 1,04 m até o vértice 0465, de coordenadas N 8.969.719,70 m. e E 233.478,71 m.; deste, segue com azimute de 35°21'47" e distância de 196,03 m até o vértice 0466, de coordenadas N 8.969.879,56 m. e E 233.592,16 m.; deste, segue com azimute de 125°21'47" e distância de 4,32 m até o vértice 0467, de coordenadas N 8.969.877,07 m. e E 233.595,68 m.; deste, segue com azimute de 35°21'47" e distância de 50,86 m até o vértice 0468, de coordenadas N 8.969.918,55 m. e E 233.625,12 m.; deste, segue com azimute de 35°21'47" e distância de 10,13 m até o vértice 0469, de coordenadas N 8.969.926,81 m. e E 233.630,99 m.; deste, segue com azimute de 35°21'47" e distância de 10,20 m até o vértice 0470, de coordenadas N 8.969.935,13 m. e E 233.636,89 m.; deste, segue com azimute de 35°21'47" e distância de 10,98 m até o vértice 0471, de coordenadas N 8.969.944,08 m. e E 233.643,25 m.; deste, segue com azimute de 30°16'46" e distância de 9,75 m até o vértice 0472, de coordenadas N 8.969.952,50 m. e E 233.648,16 m.; deste, segue com azimute de 18°58'33" e distância de 11,92 m

até o vértice 0473, de coordenadas N 8.969.963,77 m. e E 233.652,04 m.; deste, segue com azimute de 8°52'04" e distância de 7,46 m até o vértice 0474, de coordenadas N 8.969.971,14 m. e E 233.653,18 m.; deste, segue com azimute de 1°24'07" e distância de 6,86 m até o vértice 0475, de coordenadas N 8.969.978,00 m. e E 233.653,35 m.; deste, segue com azimute de 354°04'54" e distância de 7,18 m até o vértice 0476, de coordenadas N 8.969.985,14 m. e E 233.652,61 m.; deste, segue com azimute de 346°38'53" e distância de 7,08 m até o vértice 0477, de coordenadas N 8.969.992,03 m. e E 233.650,98 m.; deste, segue com azimute de 339°07'29" e distância de 7,35 m até o vértice 0478, de coordenadas N 8.969.998,90 m. e E 233.648,36 m.; deste, segue com azimute de 331°11'16" e distância de 7,87 m até o vértice 0479, de coordenadas N 8.970.005,80 m. e E 233.644,56 m.; deste, segue com azimute de 323°47'43" e distância de 6,31 m até o vértice 0480, de coordenadas N 8.970.010,89 m. e E 233.640,84 m.; deste, segue com azimute de 318°06'29" e distância de 4,61 m até o vértice 0481, de coordenadas N 8.970.014,32 m. e E 233.637,76 m.; deste, segue com azimute de 311°43'05" e distância de 7,65 m até o vértice 0482, de coordenadas N 8.970.019,42 m. e E 233.632,05 m.; deste, segue com azimute de 303°49'53" e distância de 7,47 m até o vértice 0483, de coordenadas N 8.970.023,58 m. e E 233.625,84 m.; deste, segue com azimute de 299°56'06" e distância de 100,91 m até o vértice 0484, de coordenadas N 8.970.073,93 m. e E 233.538,39 m.; deste, segue com azimute de 303°06'40" e distância de 14,41 m até o vértice 0485, de coordenadas N 8.970.081,80 m. e E 233.526,32 m.; deste, segue com azimute de 308°35'21" e distância de 10,44 m até o vértice 0486, de coordenadas N 8.970.088,32 m. e E 233.518,16 m.; deste, segue com azimute de 313°36'22" e distância de 12,32 m até o vértice 0487, de coordenadas N 8.970.096,81 m. e E 233.509,24 m.; deste, segue com azimute de 319°58'23" e distância de 16,56 m até o vértice 0488, de coordenadas N 8.970.109,49 m. e E 233.498,59 m.; deste, segue com azimute de 327°40'50" e distância de 18,39 m até o vértice 0489, de coordenadas N 8.970.125,03 m. e E 233.488,76 m.; deste, segue com azimute de 335°20'06" e distância de 16,32 m até o vértice 0490, de coordenadas N 8.970.139,86 m. e E 233.481,95 m.; deste, segue com azimute de 342°17'28" e distância de 15,23 m até o vértice 0491, de coordenadas N 8.970.154,37 m. e E 233.477,32 m.; deste, segue com azimute de 348°22'57" e distância de 12,40 m até o vértice 0492, de coordenadas N 8.970.166,51 m. e E 233.474,82 m.; deste, segue com azimute de 353°47'09" e distância de 12,11 m até o vértice 0493, de coordenadas N 8.970.178,55 m. e E 233.473,51 m.; deste, segue com azimute de 356°27'17" e distância de 11,89 m até o vértice 0494, de coordenadas N 8.970.190,42 m. e E 233.472,78 m.; deste, segue com azimute de 356°27'17" e distância de 12,53 m até o vértice 0495, de coordenadas N 8.970.202,93 m. e E 233.472,00 m.; deste, segue com azimute de 356°27'17" e distância de 3,87 m até o vértice 0001, de coordenadas N 8.970.206,79 m. e E 233.471,76 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

=====
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO Nº 73.460, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 8.377, de 18 de Janeiro de 2021, Decreto Nº 72.783, de 21 de Janeiro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01700.0000000874/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133ª da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO
Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 73.460, de 3 de março de 2021)				
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Suplementação em R\$ 1,00	
			Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
13017	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			1.200.000,00
04.122.0004.1130000170412200042001	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			1.200.000,00
04.122.0004.1130000170412200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/100	1.200.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 73.460, de 3 de março de 2021)				
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Anulação em R\$ 1,00	
			Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
13017	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			1.200.000,00
04.122.0004.1130000170412200043160	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			1.200.000,00
04.122.0004.1130000170412200043160	MODERNIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - JÁ!	REGIÃO METROPOLITANA	3390/100	1.200.000,00

DECRETO Nº 73.461, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 8.377, de 18 de Janeiro de 2021, Decreto Nº 72.783, de 21 de Janeiro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01700.0000000736/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133ª da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 73.461, de 3 de março de 2021)				
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Suplementação em R\$ 1,00	
			Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
13017	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			1.200.000,00
04.122.0004.1130000170412200042700	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			1.200.000,00
04.122.0004.1130000170412200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/100	2.854,80
04.122.0004.1130000170412200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490/100	777.000,00
04.122.0004.1130000170412200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490/100	420.145,20

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 73.461, de 3 de março de 2021)				
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Anulação em R\$ 1,00	
			Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
13017	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			1.200.000,00
04.122.0004.1130000170412200042200	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			1.200.000,00
04.126.0012.1130000170412600123163	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490/100	10.000,00
04.122.0007.1130000170412200073564	ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E GEOSPACIAIS	TODO ESTADO	4490/100	5.000,00
04.124.0012.1130000170412400123169	FOMENTO DA COMPETITIVIDADE ALAGOANA	TODO ESTADO	4490/100	1.170.000,00
04.124.0012.1130000170412400123169	LEVANTAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	4490/100	5.000,00
04.122.0012.1130000170412200123551	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	TODO ESTADO	4490/100	10.000,00

DECRETO Nº 73.462, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.544.070,97 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E SETENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 8.377, de 18 de Janeiro de 2021, Decreto Nº 72.783, de 21 de Janeiro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:30010.0000000056/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.544.070,97 (hum milhão e quinhentos e quarenta e quatro mil e setenta reais e noventa e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 73.462, de 3 de março de 2021)				Suplementação em R\$ 1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor	
16026	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO			1.544.070,97	
19.572.0009.1160000261957200093265	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO			1.544.070,97	
19.572.0009.1160000261957200093265	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO POLO DE TIC'S	REGIÃO METROPOLITANA	3390/100	872.824,97	
19.572.0009.1160000261957200093265	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO POLO DE TIC'S	REGIÃO METROPOLITANA	4490/100	671.246,00	

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 73.462, de 3 de março de 2021)				Anulação em R\$ 1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor	
16514	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			872.824,97	
19.122.0004.1160035141912200042700	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			872.824,97	
19.122.0004.1160035141912200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490/100	872.824,97	
13017	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			671.246,00	
04.122.0007.1130000170412200073564	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			671.246,00	
04.122.0007.1130000170412200073564	FOMENTO DA COMPETITIVIDADE ALAGOANA	TODO ESTADO	4490/100	671.246,00	

DECRETO Nº 73.463, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 8.377, de 18 de Janeiro de 2021, Decreto Nº 72.783, de 21 de Janeiro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02900.000000280/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, o crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 73.463, de 3 de março de 2021)				Suplementação em R\$ 1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor	
29028	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			600.000,00	
15.451.0009.1290000281545100094226	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			600.000,00	
15.451.0009.1290000281545100094226	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DE ALAGOAS	TODO ESTADO	4490/117	600.000,00	

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 73.463, de 3 de março de 2021)				Anulação em R\$ 1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor	
29028	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			600.000,00	
15.451.0009.1290000281545100094226	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			600.000,00	
15.451.0009.1290000281545100094226	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DE ALAGOAS	TODO ESTADO	3390/117	600.000,00	

DECRETO Nº 73.464, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 8.377, de 18 de Janeiro de 2021, Decreto Nº 72.783, de 21 de Janeiro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02900.000000218/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 73.464, de 3 de março de 2021)				Suplementação em R\$ 1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor	
29028	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			2.500.000,00	
23.695.0009.1290000282369500094430	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			2.500.000,00	
23.695.0009.1290000282369500094430	APOIO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA E QUALIFICAÇÃO NO TURISMO	TODO ESTADO	3390/100	2.500.000,00	

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 73.464, de 3 de março de 2021)				Anulação em R\$ 1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor	
16514	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			2.500.000,00	
19.122.0004.1160035141912200042700	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			2.500.000,00	
19.122.0004.1160035141912200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490/100	2.500.000,00	

DECRETO Nº 73.465, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 8.377, de 18 de Janeiro de 2021, Decreto Nº 72.783, de 21 de Janeiro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02900.000000209/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, o crédito Suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205ª da Emancipação Política e 133ª da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 73.465, de 3 de março de 2021)				Suplementação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			8.000.000,00
29028	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			8.000.000,00
23.695.0009.1290000282369500094430	APOIO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA E QUALIFICAÇÃO NO TURISMO	TODO ESTADO	3390/100	8.000.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 73.465, de 3 de março de 2021)				Anulação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			8.000.000,00
16514	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			8.000.000,00
19.122.0004.1160035141912200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490/100	8.000.000,00

DECRETO Nº 73.466, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.990.338,10 (DOIS MILHÕES E NOVECIENTOS E NOVENTA MIL E TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 8.377, de 18 de Janeiro de 2021, Decreto Nº 72.783, de 21 de Janeiro de 2021 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01700.0000000742/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.990.338,10 (dois milhões e novecentos e noventa mil e trezentos e trinta e oito reais e dez centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205ª da Emancipação Política e 133ª da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 73.466, de 3 de março de 2021)				Suplementação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			2.990.338,10
13017	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			2.990.338,10
04.122.0004.1130000170412200043547	MANUTENÇÃO PREDIAL DE IMÓVEIS DO ESTADO	TODO ESTADO	3390/100	2.932.738,10
04.122.0004.1130000170412200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/100	57.600,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 73.466, de 3 de março de 2021)				Anulação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			2.990.338,10
16514	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS			2.990.338,10
19.122.0004.1160035141912200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490/100	2.990.338,10

DECRETO Nº 73.467, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.000000260/2021, Considerando o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde; Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado; Considerando a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do Estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal; Considerando que o Estado de Alagoas está dividido em 10 (dez) Regiões Administrativas de Saúde, que foram delimitados a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde; e Considerando a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Estado;

DECRETA:

Art. 1º As Regiões Administrativas de Saúde são:

- I – 1ª Região Sanitária: Maceió, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Flexeiras e Satuba;
- II – 2ª Região Sanitária: Jacuípe, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luis do Quitunde e São Miguel dos Milagres;
- III – 3ª Região Sanitária: Murici, Campestre, Colônia Leopoldina, Jundiá, Novo Lino, Branquinha, Ibataguara, Joaquim Gomes, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares;
- IV – 4ª Região Sanitária: Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro e Capela;
- V – 5ª Região Sanitária: Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela;
- VI – 6ª Região Sanitária: Feliz Deserto, Igreja Nova, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, Coruripe e Jequiá da Praia;
- VII – 7ª Região Sanitária: Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana, Traipú, Major Isidoro, Olho d'Água Grande e Jacaré dos Homens;
- VIII – 8ª Região Sanitária: Belém, Cacimbinhas, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios e Tanque d'Arca;
- IX – 9ª Região Sanitária: Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira; e
- X – 10ª Região Sanitária: Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas.

Art. 2º Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 05 de março de 2021 até as 23:59h do dia 11 de março:

- I – Município de Maceió: Fase Amarela;
- II – demais municípios da 1ª Região Sanitária: Fase Amarela;
- III – 2ª Região Sanitária: Fase Amarela;
- IV – 3ª Região Sanitária: Fase Amarela;

V – 4ª Região Sanitária: Fase Amarela;

VI – 5ª Região Sanitária: Fase Amarela;

VII – 6ª Região Sanitária: Fase Amarela;

VIII – 7ª Região Sanitária: Fase Amarela;

IX – 8ª Região Sanitária: Fase Amarela;

X – 9ª Região Sanitária: Fase Amarela; e

XI – 10ª Região Sanitária: Fase Amarela.

Art. 3º As academias, clubes e centros de ginásticas poderão funcionar na Fase Amarela, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 4º Bares, restaurantes, boates e similares terão restrição no horário de funcionamento diário, sendo autorizada a abertura as 6 (seis) horas, devendo obrigatoriamente fechar as 23 (vinte e três) horas.

Art. 5º As lojas, galerias e centros comerciais, localizados em Maceió, e os shopping centers, em todo o estado de Alagoas, terão o seguinte horário de funcionamento:

I – Lojas localizadas no bairro do Centro funcionarão das 9h as 17h, durante a semana, e das 8h as 13h, no sábado;

II – Lojas de rua e galerias funcionarão das 10h as 19h, de segunda a sábado; e

III – Shopping centers funcionarão das 11h as 21h.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.468, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu o Fundo Estadual de Combate a Erradicação da Pobreza – FECOEP, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:1101.0000000455/2021, RESOLVE designar LÍVIA CATÃO BARBOSA para, na qualidade de Suplente, compor Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social, como representante do Movimento Alagoas Competitiva - MAC.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA EM DATA DE 3 DE MARÇO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCs.1400-2743/13, de EDSON ALVES SILVA;

1500-21579/19, de MARIA CRISTINA DOS SANTOS;

1800-6508/17, de ALZINA MARIA DE V. REBELO;

1800-9874/17, de MARIA SONIA PEIXOTO SILVA;

4406-1617/18, de JOSÉ TELMO BARBOSA;

13020-17/19, de MARCUS VINICIUS DE S. CANSANÇÃO;

1400-226/19, de JOSEMARIO DE MEDEIROS;

E:1400-247/19, de JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS;

E:1500-4729/19, de ALVARO ROSTTAND C. DA FONSECA;

E:1800-1444/19, de ERNESTO ANTONIO SIMÕES NETO;

E:20105-7363/19, de JOSILMAR ALVES DE SOUZA;

1606-1341/18, de JONATHAN CARLOS M. DA SILVA;

1206-6053/18, de LILIAN AGRA DA ROCHA;

E:1206-5542/20, de ARNALDO SARMENTO DE A. FILHO;

E:1206-10631/20, de CÉLIO RODRIGUES DE BRITO;

E:1206-10874/20, de ADEMÁRIO DE LIMA CÉSAR;

E:1206-11036/20, de JOSÉ RODRIGUES DOS S. FILHO;

E:1206-16402/20, de JAILTON LOPES DA SILVA;

E:1206-17840/20, de LUZENILSON UMBELINO DA SILVA;

E:1206-18090/20, de EDVALDO GOMES BARBOSA;

E:1206-29615/19, de GENIVAL MIGUEL DA SILVA; e

E:1206-33840/20, de GILSON LOURENÇO DA SILVA.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.E:1206-6936/20, de JOSÉ RONALDO PEREIRA LOPES = Nos termos do Despacho ALAGOAS PREVIDÊNCIA/NÚCLEO DE APOSENTADORIA nº 1760/2020, doc. 4092100, autorizo a retificação do Decreto Estadual nº 70.649, de 3 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 4 de agosto de 2020, exclusivamente no que diz respeito à fundamentação do ato. Em seguida, tornem os autos ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:41010-16283/20, do TJ/AL = Autorizo a lavratura do Decreto de nomeação em caráter precário de EVERTON VASCONCELOS CEZAR, à vista da decisão proferida nos autos Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência nº 0709660-79.2019.8.02.0001, da lavra da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado –PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:1101-1957/20, do TJ/AL = Autorizo a lavratura do Decreto de nomeação em caráter precário de GISELY SANTANA FARIAS, à vista da decisão monocrática proferida nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0804674-30.2018.8.02.0000/50000, da lavra do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado –PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:1206-6466/21, da PMAL = Como propõe. Lavre-se o Decreto. Em seguida, evoluam os autos ao Conselho Estadual de Segurança Pública para as demais providências a seu cargo.

PROC.E:1101-455/21, do MAC = Como propõe. Lavre-se o decreto. Em seguida, remetam-se os autos ao Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social - CIPS, para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.E:2000-910/21, da SESAU = Ratifico a dispensa de licitação e situação de emergenciais, nos termos do inciso IV do art. 24, com fundamento no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições do Despacho Jurídico PGE/PLIC nº 90/2021 e do Despacho PGE-PLIC-CD nº 274/2021, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 739/2021, de docs. 5972705, 6008082 e 6019267, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e autorizo a contratação direta, pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, da empresa PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.170/0001-66, para o item 01, cujo objeto é a aquisição de medicamentos (Linezolid), de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000000910/2021. Publique-se. Remetam-se os autos à SESAU para as providências cabíveis, ficando o Secretário de Estado da Saúde autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Gabinete Civil

PORTARIA CONJUNTA GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU N° 005/2020

Dispõe sobre o Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado.

Os Secretários de Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 114, II, da Constituição Estadual e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (Coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-nCoV;

Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo do estado, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas;

Considerando que as medidas que autorizam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais levam em consideração o número de casos, o potencial de circulação de pessoas e que essas medidas podem ser reduzidas em fases; e

Considerando as disposições no Decreto Estadual n° 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais n° 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, no Decreto Estadual n° 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual n° 69.577, de 28 de março de 2020, no Decreto Estadual n° 69.624, de 6 de abril de 2020, no Decreto Estadual n° 69.722, de 4 de maio de 2020, no Decreto Estadual n° 69.844, de 19 de maio de 2020, e no Decreto Estadual n° 69.935, de 31 de maio de 2020, e no Decreto Estadual n° 70.066, de 09 de junho de 2020.

Resolvem:

Art. 1° Estabelecer Protocolo Sanitário através da presente Portaria Conjunta, seguindo as informações e orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS, e da Organização Internacional do Trabalho OIT, para prevenção do COVID-19, na reabertura gradual do setor produtivo no Estado de Alagoas, seguindo as seguintes recomendações gerais, juntamente com as recomendações sanitárias do Decreto Estadual n° 70.066 e seguintes, sendo válido para todos os setores econômicos:

I - Uso de máscaras - Uso obrigatório de máscaras para todos os prestadores de serviços, visitantes, usuários e clientes;

II - Utilização de álcool gel - Disponibilizar ininterruptamente álcool gel 70% (setenta por cento) em locais fixos de fácil visualização e acesso;

III - Limpeza dos sapatos -Disponir de pano de chão umedecido com uma solução de água sanitária (10 ml para 5L de água), na entrada do estabelecimento;

IV - Distância segura - Manter ao menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas;

V - Ajustar layout - Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho, medida válida para todos os segmentos;

VI - Sinalização - As mesas em estabelecimentos deverão possuir marcadores de piso (adesivos) respeitando a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre clientes;

VII - Aumento na frequência de limpeza - Limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliário e maquinário a cada 2 (duas) horas;

VIII - Higienizar maquinas e telefones - Envolver os equipamentos em papel filme e higienizar a cada uso;

IX - Renovar o ar do ambiente - Fazer a troca de filtros de ar, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas do aparelho. Se usar ar condicionado convencional, higienizar o filtro diariamente. Ou, caso não haja ar condicionado, implantar o sistema de ventilação cruzada (abertura de portas e janelas);

X - Barreiras de contato - Permanece o anteparo de proteção aos caixas, embaladores e demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

XI - Reuniões - Proibição de reuniões presenciais com mais de 20 (vinte) pessoas, priorizar as reuniões por videoconferência;

XII - Higienização de corrimãos e banheiros - Os corrimãos de escadas e banheiros deverão ser higienizados periodicamente, a cada 1 (uma) hora. Além disso, será necessário instalar avisos para desestimular o uso dos corrimãos e instalar dispenser com álcool gel próximo a estes;

XIII - Controle do fluxo de pessoas - Inclusão de placa sinalizadora com a capacidade máxima permitida, em número de pessoas, do estabelecimento, de acordo com o alvará de funcionamento dos bombeiros;

XIV - Drive thru e "Pegue e Leve" - Oferecer o serviço drive thru e "pegue e leve", no qual o lojista entrega as compras ao consumidor diretamente no carro ou na porta do estabelecimento;

XV - Instrução dos funcionários - Para que mantenham cabelos presos e não utilizem nenhum tipo de joias, bijuterias, relógios ou adereços, para assegurar a correta higiene das mãos;

XVI - Troca de uniformes e roupas - Instruir os funcionários para que não retornem para casa ou se dirijam ao trabalho vestindo o uniforme, se houver, e sempre troquem de roupa ao começar e ao terminar o trabalho;

XVII - Prioridade de métodos eletrônicos de pagamento - Nos estabelecimentos e transportes coletivos.

Art. 2° Estabelece também dentro do Protocolo Sanitário as seguintes recomendações específicas para cada setor:

I - SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA

a) Atendimento exclusivamente mediante agendamento, com intervalo de 30 (trinta) minutos;

b) Quadro de funcionários reduzido em 50% (cinquenta por cento);

c) Layout de trabalho ajustado com distanciamento de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho; e

d) É obrigatória a higienização da estação de trabalho a cada troca de cliente.

II - SUPERMERCADO E HOME CENTER

a) Monitorar a saúde dos empregados, visitantes e clientes, através de aferição da temperatura dos mesmos, preferencialmente por termômetro de aproximação, devendo o trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula) ser afastado imediatamente do trabalho ou, no caso do cliente, ser impedido de ingressar no estabelecimento;

b) Oferecer o serviço de drive thru, no qual o lojista entrega as compras ao consumidor diretamente no carro, sem circulação pela loja; e

c) Reduzir em 50% (cinquenta por cento) as vagas de estacionamentos nas faixas da orla, lojas, supermercados e estabelecimentos congêneres, que devem ser utilizadas de forma intercalada.

III - LOJAS E ESTABELECIMENTOS DE RUA

a) Uso de provadores proibidos.

IV - MEIOS DE HOSPEDAGEM

a) Realizar o check-in e check-out por aplicativo preferencialmente;

b) Hóspede deve receber informações sobre novos protocolos de saúde e informar sobre sua condição e estado de saúde, indicando se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos, etc.), bem como se possui plano de saúde, de forma a ampliar os cuidados e segurança durante sua estadia;

c) Higienizar as bagagens antes que o cliente entre no estabelecimento, evitando contaminação;

d) Profissionais designados para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como luvas de procedimento, óculos, avental e máscara descartável antes de entrar nas habitações;

e) Realizar a manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado e filtros constantemente;

f) O garçom/copeiro não deve acessar a unidade do cliente, entregando a bandeja ao cliente em frente ao respectivo quarto;

g) Reforçar a limpeza e a higienização de superfícies, objetos e equipamentos de contato frequente como botões de máquinas, computadores, teclados, mouses, telefones, elevadores, torneiras, corrimãos, maçanetas e puxadores;

h) Aumentar a frequência de limpeza e higienização de sanitários, vestiários e ambientes em geral;

i) Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros;

j) Na recepção, no check-in, o cartão-chave deve ser efetivamente desinfetado ao ser recebido, e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim, que o hóspede deposite em local específico como uma caixa depósito;

k) Proibido o compartilhamento de canetas na recepção, canetas usadas pelos recepcionistas e caixas para assinatura de documentos devem ser de uso individual e não devem ser compartilhadas com os clientes;

l) Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de higiene respiratória durante o processo de higienização, deixando portas e janelas abertas e ar-

m) Conforme política de cada estabelecimento, oferecer pacote de frigobar no check-in para evitar reposição e o acesso diário de colaboradores aos quartos;

n) Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies antes da entrada de novo hóspede, com produtos de higiene específicos e com protocolos de segurança para o colaborador;

o) Afastamento de espreguiçadeira em espaços de piscina: A equipe de atendimento de serviço de piscina deverá orientar os hóspedes para que evitem aglomerações e as espreguiçadeiras devem ser afastadas uma das outras obedecendo a distância de 2m (dois metros);

p) Intensificar a limpeza nas academias, parques, e áreas de lazer entre outros ambientes de acesso comum dos hóspedes; e

q) Delimitar o número de pessoas dentro das lojas, cafeterias, restaurantes, espaço de lazer e outros disponibilizados dentro dos hotéis.

V - IGREJAS, TEMPLOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

a) Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local;

b) Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, desde que não pertençam ao mesmo grupo social ou familiar;

c) Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados; e

d) Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

VI - CONSTRUÇÃO CIVIL

a) Priorizar, quando possível, a execução das etapas de obras que possam ser feitas em locais abertos com livre circulação de ar;

b) Sempre que possível, aplicar rodízio aos grupos de trabalhadores em jornada de trabalho diferenciada, com início de expediente às 7h, às 8h e às 9h, sendo igualmente diferenciado os horários de saída e do intervalo interjornada;

c) Não permitir que as pessoas que se enquadrem no grupo de risco permaneçam em atividades nas obras;

d) Utilizar o sistema de home office, quando aplicável ao cargo;

e) Controlar o uso de vestiários e banheiros, obedecendo o distanciamento social seguro;

f) Priorizar as refeições por quentinhas individuais ao invés do self-service;

g) Isolar as áreas de lazer que contém equipamentos de uso coletivo, disponibilizando um espaço aberto para descanso;

h) Evitar que mais de um trabalhador utilize o elevador ou garantir que entre uma pessoa e outra permaneça o espaçamento de 1m (um metro);

i) Fornecer equipamentos de proteção individuais e coletivos específicos para combater a disseminação do vírus; e

j) Substituir o sistema de pontos por toque biométrico por outro sistema que evite o toque no objeto/máquina por grupos de pessoas de forma seguida e frequente, ou fornecer álcool em gel próximo ao relógio de ponto para assepsia do aparelho a cada uso.

VII - SHOPPING CENTER, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS E SIMILARES

a) Não promover evento de reabertura do shopping, eventos não estão permitidos;

b) Reduzir em 50% (cinquenta por cento) as vagas de estacionamento nas faixas de orla, lojas, supermercados e estabelecimentos congêneres, que devem ser utilizadas de forma intercalada;

c) Proibido uso de provador;

d) Suspender o serviço de valet para evitar o contato direto de pessoas;

e) Instalar sistema de controle de fluxo de pessoas para garantir a capacidade máxima permitida;

f) Monitorar a saúde dos empregados, visitantes e clientes, através de aferição da temperatura dos mesmos, preferencialmente por termômetro de aproximação, devendo o trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula) ser afastado imediatamente do trabalho ou, no caso do cliente, ser impedido de ingressar no estabelecimento;

g) Desativação e isolamento das áreas destinadas às crianças;

h) Desativação dos cinemas;

i) Oferecer o serviço drive thru, no qual o lojista entrega as compras ao consumidor diretamente no carro, sem circulação pelo shopping center;

j) Alterar o formato self-service (serviço reverso), montagem dos pratos será feita pelo funcionário, que utilizará máscara, touca, luvas e avental para que os clientes não entrem em contato com os utensílios, devendo ainda instalar salivadores para buffet;

k) Higienização da praça de alimentação, cadeiras e mesas deverão ser higienizadas a cada utilização dos clientes;

l) Evitar o uso de bandejas, substituir as bandejas por embalagem descartável de viagem. Caso não seja possível, recomenda-se a higienização adequada das bandejas a cada utilização; e

m) Adequação de cardápios, é necessário adotar cardápios que não exijam manuseio ou cardápios que possam ser higienizados, tais como, menu board, digital com QR Code, plástico de reutilização ou papel descartável.

VIII - BARES E RESTAURANTES

a) Clientes devem permanecer sentados, não permitir que os clientes fiquem em pé durante sua consumação;

b) Oferecer o serviço de delivery, bem como o "Pegue e Leve";

c) Higienização frequente, cadeiras e mesas deverão ser higienizadas a cada utilização dos clientes;

d) Trabalhar com agendamentos (se possível), considerar um modelo de negócio baseado em reservas de mesas/assentos para evitar aglomerações no local;

e) Área específica para recebimento de mercadoria, as cozinhas devem ter área de doca e recebimento de mercadorias separadas das áreas de preparação e manipulação dos alimentos;

f) EPI Alternativo, é recomendado o uso de protetor facial em poliuretano, como alternativa para proteção do colaborador e dos alimentos, durante a manipulação. Sendo necessária a avaliação do tipo de máscara, conforme atividade e operação de cada negócio;

g) Adequação de cardápios, é necessário adotar cardápios que não exijam manuseio ou cardápios que possam ser higienizados, tais como, menu board, digital com QR Code, plástico de reutilização ou papel descartável;

h) Liberação de calçadas pela Prefeitura, a fim de colaborar com o distanciamento social;

i) Estabelecer o distanciamento para o pessoal da cozinha e, se possível, as equipes serão divididas em turnos;

j) Disponibilizar de no máximo 06 (seis) cadeiras por mesa;

k) Disponibilizar de no máximo 01 (um) copo por pessoa;

l) Diminuir a capacidade de público do estabelecimento, de modo que seja possível uma separação mínima de 2m (dois metros) entre as mesas, indicada também com sinalização no chão;

m) Sobre o serviço de Buffet e Self-service, distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, com marcações no chão estabelecendo a distância;

n) Disponibilizar luvas de plástico descartáveis no começo da fila do buffet, antes de pegar os pratos para que os clientes possam se servir, e/ou possibilidade de colocar colaboradores para servir os clientes, equipados com luvas e máscara. (em caso do buffet, não ser central e nem de canto de parede);

o) Os alimentos expostos no bufê devem ser cobertos com protetores salivares com fechamento frontal e lateral;

p) As comandas individuais em cartão devem ser higienizadas a cada uso; e

q) Os Buffets e Self-services também devem oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os demais pratos, copos e utensílios protegidos.

IX - CAFETERIAS E LANCHONETES DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

a) Início de funcionamento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade. Mesas com distância de 2m (dois metros) uma das outras. Disponibilizar de no máximo 04 (quatro) cadeiras a cada mesa;

b) Adotar escalas de revezamento entre os funcionários nos espaços comuns; e

c) Usar apenas utensílios descartáveis para a comercialização de alimentos.

X - RECEPÇÕES E TRANSPORTADORAS TURÍSTICAS

a) Atendimento preferencialmente on-line ou por telefone, evitando contato com os clientes na sede administrativa;

b) Proporcionar circulação do ar natural, recomenda-se deixar as janelas dos veículos abertas;

c) Recomenda-se o atendimento exclusivo, individual ou de grupos, para evitar contato entre pessoas de origens distintas em meios de transporte coletivo;

d) Higienização de bagagens antes de colocar no transporte, evitando contaminação; e

e) Organizar-se para fiscalização e monitoramento, que ocorrerá por meio de órgãos competentes nos estabelecimentos, bem como através de blitz em pontos estratégicos.

XI - ACADEMIAS, CLUBES E CENTROS DE GINÁSTICA

a) Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, permitindo a ocupação simultânea de 1 (um) cliente a cada 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) nas áreas de treino e vestiário;

b) Delimitar distância mínima de 2m (dois metros) entre usuários nas áreas de peso livre e no uso da piscina;

c) Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, estabelecendo alternância entre os equipamentos em uso, fazer o mesmo com os armários;

d) Restringir o tempo máximo de permanência dos alunos na academia durante os horários de pico e recomendar que evitem esses horários;

e) Proibidas as atividades em grupos em ambientes fechados e climatizados, tais como, aulas de bicicleta e dança;

f) Fechar cada área de 2 (duas) a 3 (três) vezes ao dia por, pelo menos 30 (trinta) minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes durante o horário de funcionamento da academia;

g) Impedir a entrada de pessoas com temperatura corporal maior que 37,33°C

h) Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeiras com tampa e acionamento por pedal;

i) Garantir que as piscinas convencionais utilizem sistemas químicos adequados de higienização e tratamento das águas;

j) Distanciamento seguro nas piscinas, orientar aos clientes quanto a ocupação de cada piscina, que deve respeitar o distanciamento social mínimo indicado de 2m (dois metros) entre as pessoas; e

k) Garantir nível de cloro igual ou superior a 0,8 a 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina. Devendo o monitoramento ser realizado a cada 4h (quatro horas).

XII - CINEMA, TEATRO E MUSEU

a) Controlar ocupação em filas e lugares alternados;

b) Higienização das salas a cada sessão; e

c) Aquisição de bilhetes preferencialmente pela internet, evitando as filas.

XIII - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

a) Fica proibido o uso de ar condicionado no interior dos veículos, devendo ser utilizada a ventilação natural por meio de janelas e demais dispositivos de circulação de ar;

b) Higienizar, a cada viagem, as superfícies e pontos comuns ao toque.

Art. 3º Tanto as recomendações gerais e as específicas acima discorridas deverão ser seguidas por todo e qualquer estabelecimento no qual teve, ou que venha a ter, sua liberação de funcionamento por algum dos decretos mencionados e futuros.

Art. 4º A não realização de que estabelece essa Portaria através do Protocolo Sanitário, implicará nas sanções estabelecidas nos Decretos Estaduais mencionados, e/ou futuros.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação; perdendo sua vigência através de outra que a revogue.

Maceió, 4 de março de 2021.

FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL

RAFAEL DE GÓES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 3 DE MARÇO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:20105-10323/20, da PC/AL = DESPACHO SEI N° 6202617 = Retornem os autos à PC/AL para análise e adoção das medidas dentro do seu âmbito de competência, bem como para que dê ciência ao servidor interessado quanto ao disposto no Despacho Jurídico PGE/PA 20/2021 e no Despacho Jurídico PGE/PA/CD n° 214/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 711/2021, docs. 5932317, 5947937 e 6011052, respectivamente, todos da PGE. Após, em sendo o caso, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1206-32018/20, da PMAL = DESPACHO SEI N° 6105882 = Remetam-se os autos à SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1206-26865/20, do TJAL = DESPACHO SEI N° 6206076 = Considerando a decisão judicial proferida nos autos epigrafados, remeta-se o processo à PGE para informar se: a) já houve adoção de alguma medida judicial a fim de suspender a eficácia da decisão ou equivalente; b) existe nova alternativa processual a ser ajuizada visando à suspensão da decisão; c) o Procurador vinculado/responsável já diligenciou pessoalmente junto ao juízo processante objetivando dar celeridade ao julgamento do processo e o tempo em que o processo se encontra parado no juízo desde a decisão; d) existe a possibilidade de celebração de algum acordo em conjunto com outros Órgãos e o Poder Judiciário visando suspender a eficácia desta e das demais decisões de mesma

- natureza; e e) foi observado no processo a ordem de classificação do concurso e, em caso de resposta negativa, se este argumento foi aduzido em juízo.
- PROC.2900-107/19, da SEDETUR = DESPACHO SEI Nº 6194567 = Considerando o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da PGE exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca da matéria objeto deste processo. Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:1101-428/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6195148 = Diante da promulgação da Lei Estadual nº 8.367, de 28 de dezembro de 2020, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, conforme disposto no Ofício ALE nº 001/2021, de fls. 1, doc. 6183640, remetam-se os autos à PGE para análise e manifestação acerca da possibilidade de se adotar alguma providência jurídica em face da referida proposta. Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:1101-1695/19, do GC = DESPACHO SEI Nº 6194792 = Em atendimento ao disposto no Despacho SEPLAG ASSESP 2381206, da SEPLAG, remetam-se os autos à SEMUDH para análise e adoção das medidas pertinentes no âmbito de sua competência.
- PROC.E:1101-3274/21, da ALE = DESPACHO SEI Nº 6194663 = Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 6º do art. 89 da Constituição Estadual, aguarde-se a promulgação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, do Projeto de Lei nº 356/2020, de autoria do Deputado Estadual Inácio Loiola e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Arquite-se.
- PROC.E:1204-21/21, do TJAL = DESPACHO SEI Nº 6233586 = Considerando a manifestação constante no doc. 6054277, vão os autos à PGE, para ciência e providências no âmbito de sua competência.
- PROC.E:1206-2550/21, de CRISELY DE ALBUQUERQUE SOUZA =
- DESPACHO SEI Nº 6190861 = Remetam-se os autos à SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo. Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:1206-20605/19, da PMAL = DESPACHO SEI Nº 6206349 = Em atendimento a pedido verbal, retornem os autos à Polícia Militar do Estado de Alagoas - PM/AL para demais providências.
- PROC.E:2900-1426/20, da SEDETUR = DESPACHO SEI Nº 6230189 = Remetam-se os autos à SEDETUR, para atendimento da condicionante disposta no item 16 do Parecer PGE/ASS nº 39/2021, doc. 6065843, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 793/2021, doc. 6076973, ambos da Procuradoria Geral do Estado - PGE. Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:2900-1342/20, da SEDETUR = DESPACHO SEI Nº 6194373 = Considerando o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca da matéria objeto deste processo. Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:2900-161/21, da SEDETUR = DESPACHO SEI Nº 6232713 = Considerando o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca da matéria objeto deste processo. Após, retornem para superior consideração governamental.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB
RESOLUÇÃO CIB/SUS Nº 009 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a atualização da Resolução CIB/AL 067/2020 de 26 de outubro de 2020, que trata da oferta de leitos Clínicos e Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, a serem habilitados pelo MS em caráter excepcional e temporário.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas - CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

- CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;
- CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- CONSIDERANDO o Decreto do Governo Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;
- CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;
- CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- CONSIDERANDO a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade/MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;
- CONSIDERANDO a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;
- CONSIDERANDO a Portaria 561/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados;
- CONSIDERANDO a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;
- CONSIDERANDO a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
- CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.
- CONSIDERANDO a Portaria nº 1.859, DE 28 DE JULHO DE 2020 Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19
- CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.862, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria GM/MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria GM/MS nº 1.514, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltada para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19;
- CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;
- CONSIDERANDO a Resolução CIB/AL Nº 019 de 1 de abril de 2020, que aprovou o Plano de Contingência do estado de Alagoas para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-nCoV, conforme diretrizes e normativas da esfera nacional;

RESOLVE

Art. 1º Atualizar a Resolução CIB/AL n° 067/2020 de 26 de outubro de 2020, que aprovou a oferta de leitos Clínicos e Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/UTI e UTI Pediátrico a ser habilitados em caráter excepcional e temporário pelo Ministério da Saúde, para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.

Parágrafo Único – Os leitos disponibilizados pelas unidades hospitalares descritas no Anexo Único a esta Resolução, deverão estar em consonância com a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria GM/MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e suas diretrizes quanto a atuação específica para o combate da Situação de Emergência mediante o estabelecido no plano de resposta efetivo relacionado a condição de saúde de ampla repercussão populacional de pacientes diagnosticado com COVID – 19 (CORONAVÍRUS) que deverá ser submetido a tratamento intensivo em regime de internação.

Art. 2º A assistência hospitalar prestada aos pacientes em regime de hospitalização em leitos clínicos adultos e pediátricos ou em Unidade de Terapia Intensiva/UTI Geral e Pediátrico, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente com diagnóstico decorrente do COVID – 19 (CORONAVÍRUS) desde sua admissão no hospital até a alta hospitalar, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Resolução, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória n° 969, de 20 de maio de 2020, não havendo nenhum custo ou impacto financeiro no orçamento da secretaria de Estado da Saúde de Alagoas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogou-se as disposições em contrário
Maceió, 26 de fevereiro de 2021

Rodrigo Buarque Ferreira de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenador da CIB/AL

Cláudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL

ANEXO ÚNICO RES 009/2021 - QUADRO DE OFERTA DE LEITOS EM ALAGOAS

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI Ped DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO	LEITOS CLÍNICOS ADULTOS AMPLIAÇÃO COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS AMPLIAÇÃO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI ADULTO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI Ped COVID-19	REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME)	DATA DE ATUALIZAÇÃO
AL	270430	Maceió	2006448	Hospital Veredas	20	0	10	0	0	0	0	0	0	Adeilson Loureiro	26/02/2021
AL	270430	Maceió	136581	Hospital Metropolitano	0	0	50	0	130	0	0	0	0	Alessandra Viana	26/02/2021
AL	270430	Maceió	2006359	Hospital Sanatório	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Júlio Bandeira	26/02/2021
AL	270430	Maceió	9923837	Hospital da Mulher Dra. Nise da Silveira	0	0	74	10	54	0	0	0	0	Dra. Sarha Domini-que	26/02/2021
AL	270430	Maceió	2007037	Santa Casa de Misericórdia de Maceió	10	0	5	0	0	0	0	0	0	Rejane	26/02/2021
AL	270430	Maceió	2006197	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	8	0	14	0	0	0	0	0	0	Prof. Celio	26/02/2021
AL	270430	Maceió	2720035	Hospital Professor Hélvio Auto	18	0	1	0	0	0	0	0	0	Alceny	26/02/2021
AL	270430	Maceió	2006960	Hospital Vida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Dr. Miguel	26/02/2021
AL	270430	Maceió	7471955	Hospital Médico Cirúrgico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Dra. Célia	26/02/2021
AL	270430	Maceió	113913	Hospital de Campanha do Estado de Alagoas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Marcelle	26/02/2021
AL	270430	Maceió	9226702	Hospital Humanité	10	0	0	0	0	0	0	0	0	Bruno Figueiredo	26/02/2021
AL	2708600	São Miguel dos Campos	2010151	Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos	10	0	10	0	0	0	0	0	0	Eder Marreiro	26/02/2021
AL	270230	Coruripe	2010356	Hospital Carvalho Beltrão	0	0	10	0	0	0	0	0	0	Frâncico Beltrão	26/02/2021

AL	270030	Arapiraca	2005050	Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho	15	0	10	0	0	0	0	0	0	Dr. Ulisses Pereira	26/02/2021
AL	270030	Arapiraca	3015408	Hospital Dr. Daniel Houly	50	0	27	0	0	0	0	0	0	Barbara	26/02/2021
AL	270030	Arapiraca	1 9328 3	Hospital de Campanha José Fernandes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Lucas Amaral	26/02/2021
AL	270030	Arapiraca	2005417	Hospital Chama de Arapiraca	20	0	14	0	0	0	0	0	0	Cássia Barbosa	26/02/2021
AL	270030	Arapiraca	2004976	Hospital Memorial Djacy Barbosa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Dra. Waneska Toledo	26/02/2021
AL	2706307	Palmeira dos Índios	2110631	Hospital Santa Rita	5	0	6	0	0	0	0	0	0	Dr. Pedro Gaia	26/02/2021
AL	2708006	Santana do Ipanema	5616298	Hospital Clodolfo Rodrigues de Mello	20	0	10	0	0	0	0	0	0	Normanda	26/02/2021
AL	2707701	Rio Largo	2720043	Hospital Geral Prof. Ib Gatto Falcão	20	0	0	0	0	0	0	0	0	Kamilla	26/02/2021
AL	2702900	Girau do Ponciano	111201	Hospital de Campanha de Girau do Ponciano	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Gorethe	26/02/2021
AL	2701407	Campo Alegre	2722410	Polo de Atendimento Regional da covid19	30	0	0	0	0	0	0	0	0	Mariana	26/02/2021
AL	2706703	Penedo	2003775	Sta. Casa de Misericórdia de Penedo	18	0	10	0	0	0	0	0	0	Dr. Eduardo	26/02/2021
AL	2707305	Porto Calvo	7402671	Hospital Regional do Norte	30	0	10	0	0	0	0	0	0	Geonice Rocha	26/02/2021
AL	2709301	União dos Palmares	7042671	Hospital Regional da Mata	25	0	15	0	0	0	0	0	0	Gustavo Vieira	26/02/2021
AL	2709301	União dos Palmares	2705737	Hospital São Vicente de	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Paula Lima	26/02/2021
AL	270430	Maceió	2006510	Paula Hospital Geral Prof. Osvaldo Brandão Vilella	0	0	9	0	0	0	0	0	0	Dr. Paulo Teixeira	03/03/2021
TOTAL GERAL					309		285	10	184	0	0	0	0		



Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 73.469, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso V do art. 2º da Lei Delegada n° 42, de 14 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° E:1206-6466/2021, RESOLVE nomear o Coronel QOC PM JOÃO MARINHO DA SILVA FILHO, CPF n° 651.184.484-68, para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública, como representante da Polícia Militar do Estado de Alagoas, em substituição ao Coronel QOC PM Gerônimo Carlos do Nascimento.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.470, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE COOPJ 4775400, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 3555/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:41010.0000016283/2020, Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência n° 0709660-79.2019.8.02.0001, da lavra da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual; e Considerando o disposto no Edital n° 003/2014, de 20 de outubro de 2014, bem como nos arts. 9º, I, e 10 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter precário, EVERTON VASCONCELOS CEZAR, inscrito no CPF/MF sob o n° 060.773.144-39, para exercer o cargo de Assistente em Administração/Gestão, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.471, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PJ 4892449 e no Despacho PGE COOPJ 5595165, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 243/2021, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01101.0000001957/2020, Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença n° 0804674-30.2018.8.02.0000/50000, da lavra do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas; e Considerando o disposto no Edital n° 004/2014, de 20 de outubro de 2014, bem como nos arts. 9º, I, e 10 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter precário, GISELY SANTANA FARIAS, inscrita no CPF/MF sob o n° 049.826.954-07, para exercer o cargo de Enfermeiro/Enfermagem, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.472, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV-150/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-161/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° 01400.00002743/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária ao servidor EDSON ALVES SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n° 100.137.765-68, ocupante do cargo de Oficial de Apoio Técnico, Classe “D”, matrícula n° 25557-2, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Médio, instituída pela Lei Estadual n° 6.252, de 20 de julho de 2001, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.473, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1395/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1551/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 01500.00021579/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora MARIA CRISTINA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.103.124-87, ocupante do cargo de Assistente Fazendário, Classe “D”, matrícula nº 38571-9, integrante da Carreira dos Servidores Administrativos Fazendários, instituída pela Lei Estadual nº 7.588, de 20 de março de 2014, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 13 (treze) anuênios e 4 (quatro) quinquênios observando o limite de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 72 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, além da gratificação do Incentivo à Atividade Fazendária – IAF, de acordo com a Lei Estadual nº 6.149, de 11 de maio de 2000, e o art. 2º da Lei Estadual nº 6.252, de 20 de julho de 2001, alterado pela Lei Estadual nº 7.176, de 15 de julho de 2010, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de vencimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.474, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 316/2019, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-302/2019 e pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-162/2021, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 01800.00006508/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora ALZINA MARIA DE VASCONCELOS REBELO, inscrita no CPF/MF sob o nº 326.410.524-15, ocupante do cargo de Secretário Escolar, Classe “A”, matrícula nº 9866645-2, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Superior, instituída pela Lei Estadual nº 6.253, de 20 de julho de 2001, com proventos integrais e sem paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 40, § 1º, III, a da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.475, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 130/2021,

aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-137/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 01800.00009874/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora MARIA SONIA PEIXOTO SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 469.001.954-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe “B”, matrícula nº 37555-1, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar, instituída pela Lei Estadual nº 6.251, de 20 de julho de 2001, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.476, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1259/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1380/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 04406.00001617/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária ao servidor JOSÉ TELMO BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.756.684-04, ocupante do cargo em extinção de Técnico Agrícola, Classe “D”, matrícula nº 2-7, integrante da Carreira dos Profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, instituída pela Lei Estadual nº 6.524, de 23 de novembro de 2004, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.477, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1079/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1125/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 13020.00000017/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária ao servidor MARCUS VINICIUS DE SOUZA CANSANÇÃO, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.201.004-04, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, Classe “D”, matrícula nº 33978-4, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Superior, instituída pela Lei Estadual nº 6.253, de 20 de julho de 2001, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada

de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.478, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 124/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-129/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 14000.00000226/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária ao servidor JOSEMARIO DE MEDEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.520.274-34, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Classe “D”, matrícula nº 380-8, integrante da Carreira dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura, instituída pela Lei Estadual nº 6.396, de 1º de agosto de 2003, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.479, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1547/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1594/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01400.0000000247/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária ao servidor JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.139.594-53, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Classe “D”, matrícula nº 35653-0, integrante da Carreira dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura, instituída pela Lei Estadual nº 6.396, de 1º de agosto de 2003, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.480, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1552/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1660/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000004729/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária ao servidor ALVARO ROSTTAND CAVALCANTI DA FONSÊCA, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.053.444-53, ocupante do cargo de Assistente Fazendário, Classe “D”, matrícula nº 13759-6, integrante da Carreira dos Servidores Administrativos Fazendários, instituída pela Lei Estadual nº 7.588, de 20 de março de 2014, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 13 (treze) anuênios e 5 (cinco) quinquênios observando o limite de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 72 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, além da gratificação do Incentivo à Atividade Fazendária – IAF, de acordo com a Lei Estadual nº 6.149, de 11 de maio de 2000, e o art. 2º da Lei Estadual nº 6.252, de 20 de julho de 2001, alterado pela Lei Estadual nº 7.176, de 15 de julho de 2010, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de vencimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.481, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 78/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-85/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01800.0000001444/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária ao servidor ERNESTO ANTONIO SIMÕES NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.277.264-20, ocupante do cargo de Professor, Licenciatura Plena, Nível I, Classe “C”, matrícula nº 37077-0, integrante da Carreira do Magistério Público Estadual, instituída pela Lei Estadual nº 6.197, de 26 de setembro de 2000, com proventos proporcionais e sem paridade, calculados à razão de 12/35 (doze, trinta e cinco avos), sobre a jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, nos termos do art. 40, § 1º, III, b da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.482, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1165/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1267/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:20105.0000007363/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária ao servidor JOSILMAR ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.126.264-49, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe “F”, Nível IV, matrícula nº 66076-0, integrante da Parte Especial da Carreira de Agente de Polícia, instituída pela Lei Estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.483, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 681/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-1801/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 01206.00001341/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica reformado, por incapacidade para o serviço da PM/AL, o Soldado PM JONATHAN CARLOS MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.968.554-45, matrícula nº 1735-3, com proventos integrais, nos termos dos arts. 53, 54, II, 55, III, e 56, III, todos da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, calculados sobre sua graduação atual, conforme a Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.484, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1509/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-3143/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 01206.00006053/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica reformada, por incapacidade definitiva para o serviço militar, a 3º Sargento PM LILIAN AGRA DA ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.814.154-36, matrícula nº 30229-5, com proventos integrais, nos

termos dos arts. 53, 54, II, 55, II, e 56, I, todos da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, calculados sobre a sua graduação atual, Nível I, conforme a Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.485, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000006936/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 70.649, de 3 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 4 de agosto de 2020, que transferiu para a Reserva Remunerada o 1º Sargento PM JOSÉ RONALDO PEREIRA LOPES, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.524.124-00, matrícula nº 8572-3, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo nos termos dos arts. 49, I, e 50 da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c art. 17, § 3º da Lei Estadual nº 6.514, de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.486, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 73/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-174/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000005542/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o Major QOA PM ARNALDO SARMENTO DE AZEVEDO FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.077.214-20, matrícula nº 11420-0, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.487, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1155/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-2612/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01206.0000010631/2020

DECRETA:

Art. 1° Fica transferido para a Reserva Remunerada o 1° Sargento PM CÉLIO RODRIGUES DE BRITO, inscrito no CPF/MF sob o n° 493.267.244-68, matrícula n° 8368-2, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual n° 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3° e 4°, da Lei Estadual n° 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3° da Lei Estadual n° 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.488, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 93/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD n° 180/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01206.0000010784/2020,

DECRETA:

Art. 1° Fica transferido para a Reserva Remunerada o Subtenente PM ADEMÁRIO DE LIMA CÉSAR, inscrito no CPF/MF sob o n° 786.474.604-72, matrícula n° 9255-0, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual n° 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3° e 4°, da Lei Estadual n° 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3° da Lei Estadual n° 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.489, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 98/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD n° 191/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01206.0000011036/2020,

DECRETA:

Art. 1° Fica transferido para a Reserva Remunerada o Subtenente PM JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF/MF sob o

n° 787.713.824-53, matrícula n° 8805-6, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual n° 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3° e 4°, da Lei Estadual n° 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3° da Lei Estadual n° 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.490, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 1245/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-2787/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01206.0000016402/2020,

DECRETA:

Art. 1° Fica transferido para a Reserva Remunerada o 2° Tenente QOA PM JAILTON LOPES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n° 494.734.334-68, matrícula n° 10778-6, nos termos dos arts. 49, I, e 50 da Lei Estadual n° 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual, Nível II, conforme o art. 3° da Lei Estadual n° 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 73.491, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 144/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/ CD-00- 263/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01206.0000017840/2020,

DECRETA:

Art. 1° Fica transferido para a Reserva Remunerada o 1° Sargento PM LUZENILSON UMBELINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n° 008.826.774-11, matrícula n° 6741-5, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual n° 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3° e 4°, da Lei Estadual n° 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3° da Lei Estadual n° 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205° da Emancipação Política e 133° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.492, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 81/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD nº 177/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000018090/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o Subtenente PM EDVALDO GOMES BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 515.098.304-72, matrícula nº 11262-3, nos termos do art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.493, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 125/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD nº 280/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000029615/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o 3º Sargento PM GENIVAL MIGUEL DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.005.934-04, matrícula nº 6133-6, nos termos do arts. 30, § 1º, XXVII, 49, II, 51, I, b, item 1 (este, nos moldes da redação dada pela Lei Estadual nº 5.358, de 1º de julho de 1992) e 51, § 1º, todos da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos integrais calculados sobre sua graduação atual, conforme a Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 73.494, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV – 134/2021, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-261/2021, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000033840/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o 1º Sargento PM GILSON LOURENÇO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.709.127-34, matrícula nº 10040-4, nos termos dos arts. 49, I, e 50 da

Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Gabinete Civil

PORTARIA Nº 81, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, e o que consta do Processo nº E:11010000000447/2021, RESOLVE conceder ao servidor SEVERINO CARVALHO GOMES, CPF nº 040.375.244-22, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Especial, Nível ASE-1, matrícula nº 108-2, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fins de ressarcimento das despesas com alimentação durante sua permanência na cidade de Arapiraca/AL, no dia 1º de março do corrente ano, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.14, da vigente Lei de Meios.

FELIPE CORDEIRO
Secretário Executivo de Gestão Interna

PORTARIA Nº 82, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e considerando o que estabelece o Decreto nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº E:1101.0000000383/2021, RESOLVE conceder ao servidor militar LUCAS ALVES COSTA, Cabo PM, CPF nº 049.172.4.64-07, matrícula nº 33657-2, 1 (uma) diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para fins de ressarcimentos das despesas com alimentação, durante sua permanência na cidade de Porto de Pedras/AL, no dia 13 de janeiro do corrente ano, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 06.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.15.14, da vigente Lei de Meios.

FELIPE CORDEIRO
Secretário Executivo de Gestão Interna

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais